

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Debora Ines Salvi

“A quella dannada me mattou!”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de  
Pelotas em finais do século XIX

Porto Alegre

2017

Debora Ines Salvi

“Aquella dannada me mattou!”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX

Monografia de conclusão de curso apresentada como requisito para obtenção do título de Licenciada em História pelo Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Orientadora:** Prof. Dr. Regina Célia Lima Xavier

Porto Alegre

2017

### CIP - Catalogação na Publicação

Salvi, Debora Ines

"Aquella dannada me mattou!": as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX / Debora Ines Salvi. -- 2017. 52 f.

Orientadora: Regina Célia Lima Xavier.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Licenciatura em História, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. Crime passional. 2. Gênero. 3. Processos-crime. 4. Jornal A Federação. 5. Pelotas . I. Xavier, Regina Célia Lima, orient. II. Título.

## AGRADECIMENTOS

Marc Bloch, ao discutir sobre a análise histórica em seu livro intitulado “Apologia da História ou o ofício do historiador”, diz: “Pois aí está, em última instância, o grande obstáculo. Nada mais difícil para um homem do que se exprimir a si mesmo”. Assim, quando pensei que nada seria mais difícil, nessas páginas, do que escrever sobre homens e mulheres pelotenses do século XIX, percebi que mais difícil seria, literalmente, exprimir sobre mim mesma. Ou seja, falar sobre as pessoas por mim queridas que, por me constituírem como ser, também são parte desse trabalho.

Aos meus pais e aos meus avós que não tiveram a oportunidade que eu tive de estudar, mas que sempre me incentivaram a seguir o caminho do conhecimento. Esse é o primeiro trabalho de conclusão de curso escrito por alguém da nossa família, então, sumariamente, esse trabalho é para vocês.

Às amigas e aos amigos que fiz no curso de História, principalmente

- À Laura, minha melhor amiga, obrigada por ter conquistado minha amizade através de biscoitos caseiros e por corrigir meu TCC em troca de cerveja latão. Se eu pudesse voltar no tempo, jamais teria te chamado de chata durante todo o primeiro ano da faculdade.

- À Amanda, minha fiel companheira, obrigada por ser a luz da racionalidade diante da minha turbulência. Espero continuar ao teu lado em todos os momentos, menos em saídas de campo com temperaturas negativas e poucos agasalhos.

- Ao Tiago, meu gêmeo astral que deu certo, obrigada por ser minha inspiração em todos os sentidos da vida. Ainda ambiciono casar com você quando chegarmos a terceira idade.

- À Lívia, minha professora favorita, obrigada por sempre me ensinar tanto. Já te enxergo em um futuro próximo com um livro escrito e com uma linha de maquiagens próprias.

- Ao Fábio, meu mau exemplo, obrigada por ser a melhor pior pessoa do curso de História da UFRGS. Não direi mais nada sobre você, pois, no mínimo, quatro outros colegas já te citaram em seus próprios agradecimentos.

Acredito que o destino e a inclinação a sermos pessoas, socialmente, insuportáveis nos uniram nesse curso. Assim, vos digo que depois dos salgados do Antônio e, é claro, do saber histórico, vocês foram as melhores coisas que esse curso me proporcionou.

Ao Leonardo, começo, meio e fim desse trabalho. Começo, quando me inspirou, durante uma fase de imprecisões sentimentais, a dizer que eu trabalhava com criminalidade, porque o meu crime era amar demais. Meio, quando me foi pouso, enquanto tudo parecia voar, quando me foi música, enquanto tudo parecia silêncio e quando me foi amor, enquanto tudo parecia

devaneio. E fim, quando acreditou em mim, mesmo quando eu não acreditei. Obrigada por ser meu “amasio”, amigo e sócio no perfil culinário de instagram mais badalado, segundo nós mesmos, da cena porto-alegrense. Na minha vida, tu és como a História: um desgraçamento que eu, tão ardentemente, amo.

À Letícia, que, infelizmente, dividiu o mesmo teto que eu ao longo desses cinco anos. Obrigada pela paciência, pelos empréstimos de comida, pelas trocas de blusinhas e, principalmente, por limpar tão bem o banheiro.

Às amigas e aos amigos virtuais que talvez eu nunca venha a conhecer na vida real, mas que me fazem acreditar que a única intempérie das amizades cibernéticas é a impossibilidade de sentar junto com todos vocês em uma mesa de bar para tomar cerveja. Esse TCC é a prova de que twitteira também sabe criar conteúdo que não seja meme, então acreditem em seus potenciais. Obrigada pelo apoio, carinho e ensinamentos diários, sem vocês (e sem wi-fi) metade das risadas que já dei na vida não existiriam.

Aos amigos e amigas da vida cotidiana, das festas ruins com combinho, da rua lotada de galera com cerveja quente, dos vinhos baratos acompanhados de carboidratos fritos, do Bar Bambu's e do Insonia's Bar. Isso é um agradecimento a todos aqueles que tornaram esse ano de fim de curso e de seleção de mestrado um ano mais aprazível de se viver, mas, principalmente, é um muito obrigada às velhas amizades de Carlos Barbosa e às novas amizades da *cena* porto-alegrense.

Por fim, agradeço às minhas professoras, professores, alunas e alunos que conheci durante esses cinco anos e tive o prazer de compartilhar saberes. Hoje, eu sou, uma pessoa melhor, mesmo sendo também mais pessimista, do que eu era em 2013 quando entrei para o curso de História. Entre tantos nomes que eu poderia citar, fica aqui meu especial agradecimento ao professor Karl Monsma que por muitos anos foi meu orientador através de uma bolsa de iniciação científica, bolsa essa que fez eu me apaixonar pela pesquisa histórica. À professora Regina Xavier que proporcionou algumas das melhores cadeiras que eu tive a oportunidade de frequentar na graduação e que, prontamente, também aceitou orientar esse trabalho. Ao Thiago Araújo e à Claudia Mauch que concordaram em fazer parte da banca desse TCC e que são pesquisadores qual eu admiro muito.

Em tempos politicamente tão sombrios, eu espero que outras pessoas possam ter acesso às oportunidades acadêmicas que eu tive ao longo de todos esses anos. Trabalhar com ciência ainda é um privilégio no Brasil, mas sigamos nessa luta por um país que considere a educação o seu bem mais valioso.

É isto. Fora Temer!

## RESUMO

O presente trabalho aborda as percepções de gênero acionadas pela Justiça e pela imprensa sobre crimes passionais ocorridos na cidade de Pelotas em finais do século XIX. Os questionamentos realizados a partir dessa temática foram: que percepções de gênero eram propagados pela Justiça e pela imprensa sobre casos criminosos? Que conflitos e confluências possuíam essas percepções? Qual era a dinâmica dos relacionamentos afetivos/sexuais daquela localidade no período delimitado? Para responder a essas perguntas analisamos oito processos-crime pelotenses datados do período de 1888 a 1898 e publicações feitas no jornal *A Federação*. Acabamos por perceber que ambas as fontes tendiam a julgar os envolvidos nos casos mais pela sua adequação aos papéis ideais de gênero do que pelo crime que eram acusados de terem cometido. Assim, partindo dessas ações, a Justiça e a imprensa tentavam disseminar os valores vigentes do grupo dominante do qual faziam parte.

**Palavras-chaves:** Crime passional; Gênero; Processo-crime; Jornal *A Federação*; Pelotas.

## ABSTRACT

The present paper is about the gender perceptions in the Justice system and the media when dealing with crimes of passion that occurred in the city of Pelotas at the end of the 19th century. The questions raised from this theme were: What perceptions of gender were propagated by the judicial system and the media in criminal cases? What conflicts and confluences did these perceptions possess? What was the dynamics of the affective/sexual relationships of that locality in the defined period? In order to answer these questions, we analyzed eight criminal cases in Pelotas, dating from the period 1888 to 1898 and publications made in the *A Federação* newspaper. We realized that both sources tended to judge those involved in cases more by their appropriateness to the ideal gender roles than by the crime they were accused of committing. Thus, from these actions, the Justice system and the media tried to disseminate the ruling values of the dominant group of which they were part.

**Keywords:** Passional crime; Genre; Criminal proceedings; Newspaper *A Federação*; Pelotas.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>1. PROCESSOS-CRIME E JORNAIS COMO FONTES HISTÓRICAS</b> .....	14
1.1 O que não está nos autos não está no mundo.....	14
1.2 <i>A Federação: Orgam do Partido Republicano</i> .....	18
<b>2. O EMBASAMENTO TEÓRICO, AS MULHERES E OS HOMENS</b> .....	23
2.1 A mulher como agente histórico.....	23
2.2 Os papéis de gênero em finais do século XIX.....	26
2.3 A cidade e os cidadãos: a <i>belle époque</i> ao sul do Rio Grande do Sul.....	29
<b>3. VERDADEIRAMENTE IMMORAL E MUITO DEPRAVADA</b> .....	35
3.1 Morte e Vida Marcelina.....	35
3.2 Superiores em sexo.....	39
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	50



## INTRODUÇÃO

[...] d'ahi a poucos momentos ouviu um grito de Bernardino – Senhor Antonio acuda-me – e elle deponente sahindo para rua vio o preto Bernardino que é seu visinho com uma facada tendo as tripas de fóra; elle deponente e alguns visinhos o levarão para dentro de casa e fallecendo logo. Perg. se o fallecido não pronunciou palavra alguma? Resp. Só disse – aquella dannada me mattou.<sup>1</sup>

No dia 26 de Fevereiro de 1891, Bernardino Centeno, um homem preto, idoso e morador do centro da cidade de Pelotas, interior do Rio Grande do Sul, foi encontrado na rua pelos seus vizinhos com o ventre esfaqueado e com o intestino caído no chão, o que resultou em sua morte. A autora do crime foi a mulher com quem ele tinha um relacionamento amoroso, Henriqueta Carolina da Costa, uma preta de 30 anos que morava junto com Centeno. A ré, depois do crime, fugiu da cidade, sendo, posteriormente, encontrada e presa.

Henriqueta confessou o crime, mas afirmou que, seguidamente, sofria agressões da vítima, versão essa confirmada por duas testemunhas. Outro vizinho, ao prestar depoimento, disse que o casal vivia harmoniosamente e que a desavença poderia ser consequência da grande diferença de idade entre os dois. Segundo os relatos constantes no processo-crime, o assassinato resultou de uma discussão onde Bernardino, já amorosamente enfadado, mandou sua companheira procurar outro lugar para morar, uma vez que esse se mudaria para a charqueada onde estava trabalhando. Para o jornal *A Federação*, de Porto Alegre, de 04 de Março de 1891<sup>2</sup>, Henriqueta reprovou essa intimação de Bernardino, pois agora que estava empregado, ele a dispensava, mas quando era ela a única a pagar o aluguel da casa, ele a queria como companheira.

Depois de um julgamento via júri, Henriqueta foi condenada a seis anos de prisão. Desse caso, apenas temos certeza que, no dia 26 de Fevereiro de 1891, Henriqueta Carolina da Costa assassinou o homem com quem possuía uma relação amorosa. Ou seja, jamais temos certeza dos motivos que a levaram cometer o crime ou como de fato o crime ocorreu, entretanto, a partir das informações constantes no documento judicial e na imprensa é possível que possamos enxergar indícios de conflitos que foram além do crime efetuado e que se perpetuaram na sociedade como formas de defesa, autoafirmação, identidade e propagação de valores decorrentes das relações sociais que existiram naquele contexto.

---

<sup>1</sup> APERS. Processo 1406, Caixa 006.0351, Maço 43. Vara cível e crime. Pelotas, 1891. p. 8.

<sup>2</sup> A Federação. Porto Alegre, nº 53, p. 2. 04 mar. 1891.

Assim sendo, ao remontar histórias de casos criminais através da utilização de processos-crime e de jornais, esse trabalho pretende fazer uma análise nas percepções de gênero acionadas pela Justiça e pela imprensa sobre crimes passionais ocorridos na cidade de Pelotas em finais do século XIX. Logo, espera-se que se possa observar 1) que percepções de gênero eram propagadas pela Justiça e pela imprensa sobre os casos criminosos? 2) que conflitos e confluências possuíam essas percepções? 3) qual era a dinâmica dos relacionamentos afetivos/sexuais daquela localidade no período delimitado?

Serão estudados os crimes passionais de oito processos-crime pelotenses datados do período de 1888 a 1898 provenientes do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Todos os autos selecionados foram analisados e transcritos em um formulário, desenvolvido pelo professor Karl Martin Monsma, que organiza as informações mais significativas das fontes, como os depoimentos, os dados dos envolvidos e os pareceres da Justiça sobre o caso. Dos oito processos que envolvem brigas de casais heterossexuais da classe trabalhadora brancos e não brancos, quatro são de mulheres que foram vítimas na disputa e quatro são de mulheres que atuaram como réis no acontecimento. A escolha específica desses processos se deu por ambos serem da mesma cidade, em um recorte temporal próximo e com crimes bastante semelhantes.

O material jornalístico escolhido para a análise é decorrente de publicações feitas no jornal porto-alegrense *A Federação* disponíveis na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional e, igualmente, no Núcleo de Pesquisa em História (NPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Os textos escolhidos são notícias sobre os casos específicos dos oito processos-crime selecionados e também são reflexões sobre a própria prática do crime passionais em finais do século XIX e começo do século XX.

O foco majoritário na cidade de Pelotas ao final do século XIX se justifica por ter sido a cidade, durante esse momento, o município mais rico do Rio Grande do Sul, assim o lugar possuía uma intensa movimentação urbana e intelectual, o que explica por que muitas notícias ocorridas nessa localidade do sul do estado acabavam divulgadas no *A Federação*, um dos principais jornais da capital gaúcha. Entretanto, ao mesmo tempo que Pelotas tentava emanar comportamentos e ideais progressistas vindos da Europa, também continuava fazendo parte de uma área do Rio Grande do Sul historicamente conturbada, visto que se localiza perto da fronteira do país, lugar que foi palco de diversos conflitos armados. Ou seja, é imaginável que a localização específica desse espaço possibilitou uma cultura de violência mais pronunciada, o que propicia a prática criminal.

O recorte cronológico realizado para a seleção dos processos-crime se explica por abarcar um período de bastante instabilidade não só na região sul como também em todo o país. Além do fim da guerra do Paraguai em 1870 e da Revolução Federalista entre os anos de 1893 e 1895, a data escolhida para o desenvolvimento do trabalho também abrange o último ano da escravidão e o começo da República no Brasil, assim, considerando a concepção de “drama social” de Victor Turner explanada por Mariza Corrêa<sup>3</sup>, cremos, igualmente, que são nos momentos de crise que melhor conseguimos observar as tensões sociais com o fim de entendê-las.

A escolha dessa temática, por sua vez, surgiu durante o desenvolvimento de um antigo projeto de pesquisa de iniciação científica<sup>4</sup>, orientado pelo professor Karl Martin Monsma, que analisava as relações conflituosas entre negros e imigrantes no sul do Rio Grande do Sul durante o período da pós-abolição (1889-1895). O baixo índice de mulheres envolvidas nos acontecimentos levados à Justiça, o forte julgamento moral da mulher e o descaso das autoridades com os depoimentos femininos que existiam entre os processos, suscitaram a ideia de realizar uma mudança temática no projeto oficial e focar a análise no gênero.

Para Joan Scott<sup>5</sup>, o gênero é socialmente e culturalmente construído, assim o que se entende como papel ideal para o masculino e para o feminino vai mudando de acordo com o contexto histórico observado, ou seja, o gênero também deve servir como categoria de análise nas interpretações históricas. Desta forma, esse trabalho se justifica tanto pela vontade pessoal como pela necessidade acadêmica de propagar a relevância do gênero na trajetória historiográfica, visto que só assim as mulheres farão parte dessa história que foi, durante muito tempo, escrita por homens, para homens e sobre homens.

A temática da criminalidade e os estudos sobre gênero começaram a florescer na historiografia brasileira, principalmente, em meados de 1980. Com a emergência da chamada História social, se difundiu o estudo do passado daqueles que pouco apareciam nos textos dos historiadores de até então. Assim, novos olhares sobre temas clássicos que antes não levavam tanto em conta fatores como gênero, cor e classe começaram a surgir.

---

<sup>3</sup> CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983, p. 23.

<sup>4</sup> A bolsa de iniciação científica orientada pelo professor Karl Martin Monsma se iniciou no final do primeiro semestre de 2014 e teve fim no começo do segundo semestre de 2017.

<sup>5</sup> SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, vol. 16, nº2, jul./dez., 1990.

O primeiro trabalho de destaque, que tomamos conhecimento, produzido sobre os crimes passionais foi “Os crimes da paixão” de Mariza Corrêa. Publicado em 1981, a autora discute como esses casos nada mais eram do que a reação à não correspondência aos ideais de masculino e feminino propagados pela sociedade. As mulheres deveriam ser passivas, educadas, sempre dispostas a cuidarem de seus maridos e filhos, enquanto que dos homens se esperava honestidade, trabalho e sustento familiar.

Logo após, em 1983, a mesma autora publicou o livro “Morte em família” onde explica como as pessoas eram julgadas menos pelo ato criminoso que realizaram e mais pelo seu desvio do papel de gênero idealizado socialmente. Assim, quando Corrêa comenta sobre o fato de que as mulheres possuem um índice de absolvições muito maior que os homens, ela sublinha que, para a Justiça, qualquer forma de violência feminina, que não seja contra uma criança ou um idoso, é inconcebível, visto que a mulher sempre será uma vítima, mesmo quando ré, ou seja, a agressão de uma mulher em um homem seria interpretada como resposta de agressões anteriormente sofridas por ela, uma vez que as mulheres seriam seres frágeis e maternais. Desta forma, a autora coloca que é mais possível uma mulher ser condenada porque as testemunhas a designaram como, por exemplo, fofoqueira, péssima mãe e briguenta do que pelo crime que tenha cometido.

Em 1986, Sidney Chalhoub lança o prestigiado “Trabalho, lar e botequim” onde dedica o capítulo “...Amando...” para a análise do comportamento de homens e mulheres da classe trabalhadora em seus relacionamentos amorosos no Rio de Janeiro. Trabalhando com processos-crime do início do século XX, Chalhoub vai desvendando o quanto esses padrões sociais da cultura dominante eram ou não propagados ou adaptados pelo proletariado e quanto esses valores eram disseminados pela Justiça e pela imprensa do período naquela localidade. Ao focar nas mulheres, Chalhoub coloca que as mesmas dificilmente reagiam de forma direta contra seus parceiros, correspondendo assim aos estereótipos idealizados de mulheres como seres dóceis e submissos. O autor aponta que encontrou apenas um caso de reação feminina, assim sugere que as mulheres não expressavam altos níveis de violência pois tentavam internalizar o papel idealizado de mulher defendido pela classe dominante.

Com “Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque” de 1989, Martha Abreu Esteves retoma a discussão sobre o estudo das brigas envolvendo casais da classe trabalhadora e constata que muitas mulheres recorriam à polícia por terem sido abandonadas por seus namorados e noivos depois de perdido a virgindade. Nos processos-crime, a autora analisou, especificamente, casos contra a honra, assim percebeu que

os valores dos envolvidos eram utilizados a todo instante, seja pelo advogado na hora da defesa, pelo júri no momento do julgamento ou pela justiça no deliberar da sentença. Então, quanto mais os valores de alguém se distanciassem do padrão da classe dominante, mais improvável era sua absolvição. Desta forma, ao falar da situação das mulheres perante a Justiça, autora coloca que

Na prática da justiça, o direito à civilização não era para qualquer mulher. Dependentes das posições dos policiais, delegados, advogados, promotores e juízes, sujeitas à boa vontade de vizinhos e amigos, subordinadas às contingências da 'cor' e da estrutura familiar, sujeitas ao tipo de relação que possuíam com os acusados e à própria 'capacidade' de provar sua honestidade, as mulheres pobres percorriam os trâmites jurídicos num jogo de 'perdas e ganhos' onde as moças de 'cor' e independentes possuíam poucos trunfos<sup>6</sup>

Quase dez anos depois de Esteves, Magali Engel publica “Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). O texto dialoga bastante com o anteriormente apresentado trabalho de Chalhoub, todavia a partir de um viés muito mais quantitativo. Em seu tema, a autora também destaca as ideias difundidas pelos médicos da época que estavam sendo influenciados pelo pensamento higienista propagado pela cultura burguesa, médicos esses que sempre ressaltavam a condição de naturalmente submissas das mulheres. Assim, ela analisa as interseções e os conflitos entre o pensamento dos juristas/médicos e dos segmentos populares que participaram dos crimes em análise. Segundo os dados de Engel, os homens eram 89,09% dos agressores nos casos estudados, enquanto que as mulheres eram a maioria na posição de vítimas. Ao trabalhar com os crimes que possuíam réis femininas, a autora comenta que eles eram resultado de ciúmes e questões de honra.

Heleieth Saffioti, no artigo intitulado “Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero”, de 2001, coloca que a violência masculina é naturalizada, visto que culturalmente aprendemos que o masculino é agressivo e o feminino é passivo. Entretanto, Saffioti aponta que as mulheres sempre reagem de alguma maneira às agressões sofridas, pois mesmo quando vítimas de um crime, elas continuam sendo agentes de suas vidas, porque o gênero não é uma camisa de forças, não faz parte de um destino inexorável, mesmo trazendo um destino em si. Ou seja, cada ser humano desfruta de certa liberdade para escolher a sua trajetória de vida.

O último dos estudos que serve como base para o trabalho aqui proposto é a tese de doutorado de Carla Barbosa que, defendida em 2015, se chama “José casou com Maroca e

---

<sup>6</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 114.

Antônio casou-se com Fina”: Relações de gênero e violência afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930)”. Esse texto talvez seja o que mais dialoga com a pesquisa, não só por ser mais atual, mas também por utilizar como fonte processos-crime de localidades próximas de Pelotas, ou seja, espaços que sofreram uma intensa influência da construção do estereótipo do “homem gaúcho” que vive “guerreando” nas fronteiras e que tem a violência como algo muito mais intrínseco ao seu cotidiano, situação essa que não dá para ser analisada com os personagens do Rio de Janeiro utilizados nos outros dois textos.

No subtítulo chamado “mulheres violentas”, a autora começa colocando que essa temática é pouco trabalhada na historiografia, visto que é comumente algo fora do comum e não existem muitas fontes que possam ser utilizadas, questão essa levantada por Michelle Perrot que destaca a importância desses “silêncios” que também devem ser investigados. Segundo Barbosa, duas hipóteses para essa falta de registro podem ser, primeiramente, porque se um homem declarasse que havia sido atingido por uma mulher ele estaria faltando com sua virilidade e, posteriormente, porque as autoridades, muitas vezes, enxergavam os problemas que envolviam mulheres como picuinhas que não precisavam ser levadas adiante na Justiça.

Citando Dauphin e Farge, a autora coloca que é complexo pensar a violência provocada por mulheres em homens, pois essa ação sempre está associada ao gênero masculino, então pensar em mulheres criminosas é ir contra um pensamento bastante difundido socialmente e aceito pelo senso comum de que o feminino é um gênero frágil. Todavia, como mostra Barbosa, as formas de violência executadas pelas mulheres não eram apenas físicas, mas também, por exemplo, vocais, como através da disseminação de injúrias e mal dizeres, importantes questões na construção da reputação de um indivíduo. Segundo a autora, puxar de cabelos, ofensa racial e o uso de sapato como arma eram as agressões mais registradas e raramente se encontrou autos onde as mulheres se utilizaram de socos ou agressões mais diretas para ofender alguém. Nos casos analisados, as mulheres se utilizaram de violência devido a ciúmes, reputação, maus tratos e falta de provimento à família.

Observando todos os trabalhos aqui brevemente expostos, reparamos que, dificilmente, a mulher na posição de ré é analisada, uma vez que esse fato ocorre com menor frequência se comparado com as agressões masculinas e, conseqüentemente, promove menos fontes para pesquisa. Percebemos também que a maioria dos estudos das autoras e dos autores citados tiveram como foco locais do Rio de Janeiro ou de São Paulo para a análise, assim acabaram chegando a conclusões parecidas. Lendo, aleatoriamente, processos-crime do século XIX

disponíveis no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), notamos que a violência direta feminina na cidade de Pelotas e região é bastante significativa.

Dos 31 arquivos lidos que possuíam algum tipo de participação feminina, seja como réu, vítima ou testemunha, 17 possuíam mulheres como agentes do crime e 16 como vítimas. Uma das conclusões da leitura feita se baseia no fato de que as ações criminosas desencadeadas pelas réus desses poucos casos não se limitavam a questões de ciúmes e traições, como, muitas vezes, são generalizados os crimes femininos. Desta forma, seus atos violentos também eram causados por banalidades e em resistência à opressão masculina, especialmente ao assédio sexual. Assim, perceber que brigavam também por motivos frívolos com vizinhas e amigas, nos afasta da imagem de que essas mulheres giravam suas vidas apenas em torno do marido, dos filhos e da casa como comumente se acredita. Tinham sim seu conjunto de possibilidades sociais muito restringido pela ideia comportamental dominante de submissão feminina do período, mas nem por isso se fechavam em seus espaços privados.

Essas mulheres, consideradas duplamente desviantes aos olhos da Justiça por transgredirem não só as leis, mas, igualmente, o ideal feminino, eram agentes de suas vidas e, apenas por isso, já iam contra o sistema que tanto as desejava submeter. Assim sendo, isso mostra que se faz necessário expandir as fronteiras dos estudos que, geralmente, se acumulam nas principais cidades do país, visto que, dessa forma, é possível encontrarmos mais visões sobre a temática do crime passionai. Caso contrário, continuaremos a estudar apenas o masculino como réu, o que acaba não fazendo muito sentido quando se propõe uma análise que considere as mulheres enquanto sujeitos dotados de historicidade.

Então, esse trabalho de conclusão de curso tem como objetivos principais: contribuir para o debate sobre a construção dos papéis de gênero na sociedade, descentralizar as análises sobre criminalidade e gênero no século XIX do sudeste do Brasil e colaborar nas discussões sobre criminalidade, especialmente, a feminina. Organizada em três capítulos, esperamos que essa pesquisa possa trazer à tona esclarecimentos e, principalmente, questionamentos que contribuam para o crescimento do debate sobre a temática e sobre o conhecimento histórico como um todo.

## 1. PROCESSOS-CRIME E JORNAIS COMO FONTES HISTÓRICAS

### 1.1 O que não está nos autos não está no mundo<sup>7</sup>?

O artigo 294 do Código Penal de 1890 se refere ao crime de matar alguém e tem como pena para os atos, sem agravantes, de seis a vinte quatro anos de prisão e, com agravantes, de doze a trinta anos. Dos nossos oito casos, sete resultaram na morte da vítima, porém apenas um réu e uma ré, entre os nove, não foram absolvidos. Tirar a vida de outro indivíduo é o crime mais grave que pode se cometer em uma sociedade ocidental cristã, como o Brasil, então, por que essas pessoas não foram condenadas?

Todos os crimes dolosos contra a vida, como homicídios e infanticídios, por exemplo, são julgados com a participação do tribunal do júri, ou seja, membros da sociedade influenciam na decisão final da Justiça sobre os casos. Desta forma, a moralidade e os costumes inerentes de um determinado local acabam mais pronunciados no julgamento desses desvios específicos. As normas sociais são construídas cotidianamente, assim, o que se acredita ser certo, errado, justificável e injustificável, às vezes, não condiz com o que está imposto nas leis e, não por acaso, ocasionalmente, essa moralidade comum se sobrepõem às leis e define a resolução de um crime.

Os crimes passionais, ou também chamados de “crimes da paixão”, nunca apareceram, explicitamente, em nenhum dos códigos penais brasileiros, mas ficaram conhecidos como atos violentos cometidos contra a vida de outra pessoa motivados por sentimentos românticos de posse, ou seja, ciúmes. Segundo Mariza Corrêa<sup>8</sup>, esses crimes, supostamente, seriam realizados na legítima defesa da honra, então, seriam crimes essencialmente masculinos. O adultério, principal afronta moral que se pode realizar dentro de um relacionamento, só era categorizado como criminoso<sup>9</sup>, quando praticado pela mulher, enquanto que para o homem só se tornava uma ação reprovável quando esse sustentava sua amante. Assim, a autora coloca que “[...] o atributo principal de um homem aparecerá como sendo seu trabalho, parâmetro pelo qual todos os homens são julgados; o atributo principal de uma mulher, e parâmetro de seu julgamento, será sua fidelidade”<sup>10</sup>.

<sup>7</sup> “quod non est in actis non est in mundo”, expressão de origem latina sem datação e autor conhecido que se disseminou pelo Direito por colocar que nada que não esteja no processo deve interferir no julgamento.

<sup>8</sup> CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 10.

<sup>9</sup> Segundo o artigo 250 do Código Penal de 1830 e o artigo 279 do Código Penal de 1890.

<sup>10</sup> CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. *Op. cit.* p. 13



Desta forma, percebemos que o crime passional está intimamente ligado aos papéis de gênero desempenhados na sociedade. Como não havia uma lei que teorizasse sobre os preceitos e as consequências dessa prática violenta específica, os julgamentos dos crimes acabavam alicerçados na moralidade comum do que era o certo e o errado, o justificável e o injustificável.

Um exemplo dessa indefinição jurídica - que levava mais em consideração o julgamento moral sobre a vida geral da pessoa do que o crime efetuado - é o caso envolvendo o réu Ignacio José da Vara, um lavrador brasileiro de 47 anos sem cor definida e sua esposa, e vítima, Conceição, qual não possuímos nenhuma informação pessoal. Na noite de nove de Março de 1897, em Pelotas, o réu teria chego em sua casa e encontrado Conceição com seu amante de nome Francisco Plácido. Depois de altercações, Ignacio teria ferido sua esposa com facadas e essa, ainda com vida, teria gritado por socorro para seus vizinhos e contado a esses que seu marido a havia esfaqueado. O réu, por sua vez, declarou que Conceição havia esfaqueado a si mesma, fato esse que não foi comprovado ou desmentido por ninguém, visto que as testemunhas ouvidas não estavam presentes e apenas depuseram sobre o que ouviram falar pelo réu, pela vítima antes de morrer, pelos jornais ou pela vizinhança por meio de boatos. Porém, o que chama a atenção nesse processo é o argumento do advogado de defesa do réu:

Pela simples leitura do presente summario chega se á conclusão de que o réo não commetteu o crime de que é acuzado pela honrada Promotoria Publica.

As testemunhas nada viram; apenas dizem que ouviram a mulher do accuzado declarar que o réo lhe havia dado uma facada; mas, a verdade é que tendo o réo chegado a casa, e encontrando junto a esta Francisco Plácido tido e havido como amante de sua mulher, extranhou a esta seu procedimento infame, já tantas vezes censurado, dizendo-lhe que desde que não queira zelar a honra do esposo, ao menos zelasse a de suas filhas moças as quaes não podiam continuar o presenciarem aquellas scenas immoraes e escandalosas, notadas tambem pela visinhança, a esposa infiel e adultera, enraivecendo-se, com a rapidez de um raio, tirou da cintura do réo uma faca e com ella fez em si propria o ferimento que lhe causou a morte. Esta é a verdade nua e crúa; - se o réo tivesse ferido sua esposa, não o negaria porque tinha exercido um direito de legitima defesa, isto é, tinha defendido sua honra ultrajada.

O réo não é mais do que uma victima do infurtunio; homem pobre, trabalhador e honrado, vê-se hoje envolvido em um processo sem rasão de ser, porque elle não commetteu o crime de que é accuzado - é completamente innocente.<sup>11</sup>

Nenhuma das testemunhas afirmou em momento algum do processo que tinha conhecimento de relações ilícitas promovidas por Conceição, inclusive uma das testemunhas era o próprio

---

<sup>11</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1496, caixa: 006.0356, maço: 47, ano: 1897. pp. 35-35v.

Francisco Plácido que disse estar trabalhando enquanto o crime ocorreu, entretanto Ignácio José da Vara foi absolvido pelo júri por unanimidade de votos.

Durante todo o período colonial, vigoraram no Brasil as chamadas Ordenações do Reino (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), um compilado de normas que representava a legislação portuguesa e que era aplicado tanto em Portugal como em suas possessões territoriais. Essas leis caracterizavam bem o contexto escravista, então possuíam punições bastante violentas como, por exemplo, mutilações, morte e a prática de trabalhos forçados. Porém, ao longo do século XIX no Brasil, a escravidão terminava, a monarquia dava lugar à República e a burguesia ascendia na sociedade, impelindo os aparatos do Estado a se modificar de acordo com os novos ideais que cresciam no país.

Para Pierre Bourdieu de acordo com Márcio Carlomagno<sup>12</sup>, a compreensão de um Estado só é possível através da compreensão da legislação que provém desse, uma vez que essa não só é sua parte intrínseca e primordial, como também é sua construtora e transformadora. A função de um Código Penal é definir o que o Estado considera como desviante e merecedor de penalização, ou seja, a partir dele, conseguimos perceber o que o grupo social dominante, que produz as leis e detém o poder no Estado, considera certo e errado para a sociedade.

Uma das coisas que mais chama a atenção nesses códigos são as leis que discutem sobre os crimes de honra e ultraje ao pudor. Na penalização dos atos considerados “violência carnal”, o Código de 1890 explicita, através do artigo 268, que é crime “[...] estuprar mulher virgem ou não, mas honesta”<sup>13</sup> e que a pena é de um a seis anos de prisão, entretanto o primeiro parágrafo desse artigo coloca que se a mulher estuprada for “pública” ou prostituta a pena de cárcere diminui para seis meses a dois anos. O termo “mulher honesta” se manteve no Código Penal de 1940, que é utilizado até hoje, e só foi retirado em 2009, enquanto que as mulheres “públicas” e prostitutas, nesse novo regulamento, não foram mais separadas das outras mulheres em casos de estupro, assim, através desse exemplo, podemos perceber um pouco do ideal feminino que o Estado do momento desejava legitimar: mulheres submissas, reservadas ao espaço privado e com a sexualidade reprimida.

O tribunal do júri no Brasil foi criado em 1822, mas, até 1931<sup>14</sup>, nunca uma mulher havia sido listada para participar dele. Em todos os oito processos-crime analisados, todos os

---

<sup>12</sup> CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Porto, Vol. XXII, 2011, p. 245.

<sup>13</sup> BRASIL. **Decreto n. 847**, de 11 de out. de 1890. Código Penal. Art. 268.

<sup>14</sup> CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. *Op. cit.* p. 28.

escrivães, policiais, advogados, delegados, subdelegados, promotores, juízes, presidentes do tribunal e peritos médicos eram homens, enquanto que entre as 49 testemunhas que depuseram sobre os casos, apenas 12 eram mulheres.

Parte do alto escalão jurídico que trabalhou nestes processos eram conhecidos personagens da elite, ou da classe média alta gaúcha, formados em Direito ou Medicina na Bahia, no Rio de Janeiro ou em São Paulo, como Domingos Alves Requião, João Jacintho de Mendonça, Francisco Carlos de Araujo Brusque, Miguel Rodrigues Barcellos e Eduardo Enedino Gomes. Não por acaso, todas essas pessoas também foram políticos ligados ao partido liberal ou conservador.

Ou seja, quem idealiza as leis pelas quais as pessoas são julgadas é a classe dominante de uma sociedade, logo, são os ideais morais dessa classe que são tidos como legítimos e que se tenta propagar entre as pessoas através do aparato do Estado, da Justiça e da imprensa. Então, por mais que os costumes, às vezes, se sobressaiam às leis, dificilmente serão costumes que se distanciam demais da moralidade aceita pela elite. Desta forma, as pessoas que não se aproximam das características desse grupo que detém o poder, geralmente, serão mais injustiçadas criminalmente. Assim, a escolha dos processos-crime como fonte histórica se explica por essa possibilidade de enxergar os conflitos de valores travados entre pessoas de classes, cores e gêneros diferentes.

“[...] o processo é de certo modo uma invenção, uma obra de ficção social”<sup>15</sup>, essa frase escrita por Mariza Corrêa e citada por Boris Fausto em seu famoso livro “Crime e cotidiano” exemplifica bem o que é um processo-crime, todavia, por que então utilizar como fonte histórica um documento tão questionável em termos de veracidade em diversos aspectos? Foi Maria Silvia de Carvalho Franco que aqui no Brasil deu início às pesquisas em processos-crimes. Segundo Marcos Luiz Bretas<sup>16</sup>, com os avanços na história social e com as publicações de autores como Robert Darnton e Carlo Ginzburg, comunidades de historiadores começaram a discutir a possibilidade desses documentos criminais serem meios de aproximação histórica com grupos geralmente excluídos das fontes até então conhecidas.

Para a autora Carla Barbosa, a escolha dos processos-crime como fonte em suas pesquisas se dá por esses possuírem marcas de valores sociais. Os depoimentos dos envolvidos

---

<sup>15</sup> FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 21.

<sup>16</sup> BRETAS, Marcos Luiz. **As Empadas do Confeiteiro Imaginário**: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo*: Rio de Janeiro, v. 15, nº 1, p. 7-22, jan/jun 2002. p. 7.

nos crimes apresentam os anseios, as identidades e as resistências existentes em um determinado local. Mesmo alguns dos depoentes mentindo nos autos, a repetição dos acontecimentos e ações pode nos revelar muito sobre a sociedade ou o que se esperava dela. Assim, “[...] os processos revelam a sua maneira duas coisas: primeiramente, o delito e depois a diligência que se institui para corrigir, inocentar ou condenar”<sup>17</sup>.

Todavia, a autora sublinha que se deve ter cuidado ao trabalhar com esse tipo de fonte, visto que, primeiramente, os relatos feitos pelos depoentes eram escritos pelo escrivão que, geralmente, adaptava a linguagem ao discurso técnico do Estado. Em segundo lugar, como já dito, as testemunhas, vítimas e réus, muitas vezes, mentiam e tentavam se aproximar do desejado pela sociedade para se favorecer ou favorecer quem estavam defendendo, assim sendo, não refletiam a verdade, mas o que era socialmente ansiado, a moralidade comum. Por último, muitas vezes, apenas os acontecimentos excepcionais eram documentados pelo aparelho jurídico, excluindo diversos episódios da vida cotidiana do período.

Desta forma, não podemos saber “a verdade” sobre o que realmente se passou durante um ocorrido, porém, ao analisar com cuidado os processos-crime, podemos realizar inferências e fazer constatações, principalmente, sobre o dia-a-dia e os valores das pessoas. É claro que sempre salientando que esse documento é resultado de ações promovidas pelas autoridades judiciais, por pessoas que detém o poder, ou seja, seu conteúdo não só reflete ideias disseminadas na sociedade como também constrói noções de verdade dentro dela.

## **1.2. A Federação: Orgam do Partido Republicano**

Assim como os processos-crime, os jornais também foram, inicialmente, pouco valorizados e muito questionados como fontes históricas, visto que estavam longe de refletir a veracidade sobre os acontecimentos que discutiam. A chamada Escola dos Annales, movimento historiográfico francês iniciado na década de 1930, desenvolveu a primeira grande propagação da ideia da imprensa como documento propício ao ofício histórico, pois se entendeu que não era um problema utilizar como fonte um arquivo de verdades questionáveis e sim utilizar o mesmo sem critérios metodológicos e sem as devidas críticas sobre seu conteúdo.

---

<sup>17</sup> BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “**José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina**”: Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). Porto Alegre, 2015. p. 24.

Como já brevemente exposto na introdução, nesse trabalho de conclusão de curso serão analisadas notícias publicadas pelo jornal *A Federação* de Porto Alegre sobre os casos específicos dos processos-crime selecionados e também textos que refletem sobre a própria prática do crime passional em finais do século XIX e começo do século XX. A preferência pelo jornal porto-alegrense se deu por esse ter sido um dos principais jornais gaúchos do período e porque no momento em que um caso do interior era noticiado em um veículo de informação de destaque da capital significava que essa notícia tinha uma relevância social. Os documentos analisados se encontram todos disponíveis online pela hemeroteca digital brasileira da Biblioteca Nacional e também no Núcleo de Pesquisa em História (NPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Infelizmente, não foi possível ter acesso aos jornais locais de onde os crimes foram cometidos, pois não existem cópias em Porto Alegre e não há um acervo digitalizado.

De todas as 67 pessoas que depuseram nos processos-crime escolhidos, seja como testemunhas, réus ou vítimas, apenas 13 homens eram alfabetizados. Mesmo Pelotas sendo uma das principais cidades gaúchas do período estudado, não é surpresa que a classe trabalhadora analisada e, principalmente, as mulheres não fossem alfabetizadas. No capítulo II desse trabalho explanaremos sobre os papéis de gênero idealizados e exercidos socialmente por homens e mulheres durante o final do século XIX no Brasil e voltaremos ao assunto da alfabetização, entretanto, no momento, fica o questionamento: por que utilizar um jornal como fonte se a maioria das pessoas aqui estudadas não eram letradas?

Nos processos-crime, muitas pessoas analfabetas disseram que souberam dos casos por causa de jornais, ou seja, as notícias que saíam impressas, depois de lidas por alguém, se espalhavam oralmente entre as pessoas da sociedade. O jornal, durante esse momento histórico, era, provavelmente, o meio de comunicação mais importante existente nas cidades do interior, assim, essa leitura se tornava um grande atrativo. Não por acaso, os textos, muitas vezes, eram bastante sensacionalistas, desta forma, os relatos de crimes ganharam destaque nas páginas dos jornais. Assassinatos brutais eram escritos quase como contos, principalmente, se envolvessem questões amorosas, como os crimes passionais.

O ciúme, eterno e constante inimigo dos amantes de todo o gênero, foi que, de certo, desvairou esse pobre rapaz que, ao dar a morte à sua infeliz noiva, talvez com o mesmo arrebatamento com que lhe dá o primeiro beijo, não suspeitou do destino trágico e desumano que o aguardava, um breve espaço.

Não era a primeira vez que os braços, que tantas e tantas vezes, nos arroubos do sentimento mais elevado e nobre, se abriram para cingir um dorso de

mulher, e mulher amada, vieram a armar-se para cortar o fio da sua propria existencia, pela qual, momentos antes ainda, mostraram forças invencíveis e fizeram prodígios inacreditáveis!<sup>18</sup>

Mesmo sendo também uma forma de entretenimento para a população, a imprensa, como o Direito, é utilizada para legitimar os ideais de grupos específicos na sociedade, então, indiretamente eles estão interligados. Desta forma, Bourdieu<sup>19</sup> coloca que tanto a imprensa quanto o Direito são diferentes campos de forças onde dominantes e dominados vivem em uma luta constante para conservar ou transformar a realidade. Então, se faz sempre necessário saber quem são as pessoas envolvidas nesses campos, o que elas representam e quais são os ideais que perseguem.

O jornal *A Federação* foi criado, segundo Céli Pinto<sup>20</sup>, pela classe média em ascensão com o intuito de ser o veículo de divulgação do Partido Republicano Rio-grandense e dos ideais positivistas. Tendo sua primeira publicação realizada em janeiro de 1884 com Júlio de Castilhos no cargo de redator e Venâncio Aires como editor-chefe, em 1891 já anunciava em seu cabeçalho a informação de ser o jornal de maior circulação do estado. O *A Federação* foi um importante defensor do abolicionismo e da república no Brasil, assim, com o fim da escravidão e do período monárquico, o jornal se dedicou em propagar os ideais burgueses que se instalavam no país, ou seja, suas matérias tentavam demonstrar a importância da família, da ordem e do progresso para o alcance do bem-estar de todos.

No dia 03 de Agosto de 1899, a segunda página do jornal possuía, entre o registro de mortuário e uma análise do deserto de Gobi na África, um texto contando como um famoso pesquisador francês estava empenhado em estudar cientificamente o ciúme, visto que esse era o fator responsável pelos tantos crimes passionais que estavam ocorrendo na sociedade.

Quantos crimes não conhecemos nós que não tiveram outro movel além do ciúme? E ao medico legista que compete distinguir os casos em que as suspeitas eram justificadas, e distinguil-os d'aquelles em que ellas eram de todo absurdas, e se fundavam, apenas, nas alucinações de um verdadeiro delirio. No primeiro caso, trata-se de um crime, um crime passional; no segundo, achamo-nos em presença de um louco, de um alienado, cujo destino é o hospicio.

Ahi temos, formosa leitora, o processo a seguir para vos livrardes das importunas suspeitas do vosso intratável marido: mandau-o bugiar, e se elle

<sup>18</sup> A Federação. Porto Alegre, nº 43, p. 1. 20 fev. 1904.

<sup>19</sup> BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1997, p. 57.

<sup>20</sup> PINTO, Céli Regina Jardim. **Contribuição ao estudo da Formação do Partido Republicano Rio-Grandense (1882-1891)**. 1979. 148 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1979. p. 59-61.

recalcitrar, encafua-o no hospicio, como louco. Um ciumento é um louco, diz a sciencia, é um louco incuravel...<sup>21</sup>

Inspirado pela filosofia positivista, o excerto acima exemplifica bem as ideias que o jornal desejava defender. Alicerçado na análise e no método, o positivismo propunha que a ciência é o mais próximo que a humanidade chegará da verdade e só através do exercício dela uma sociedade avançará rumo à civilização. Assim, analisar e comparar as percepções de gênero presentes em processos-crime do final do século XIX com publicações feitas em um jornal como o *A Federação* é bastante interessante, uma vez que, durante a formulação do já discutido Código Penal de 1890, a Escola Clássica de Direito Penal e a Escola Positiva entraram em conflito para delinear qual doutrina o novo código iria seguir.

A Escola Clássica de Direito Penal, de acordo com Carlos Antonio da Costa Ribeiro<sup>22</sup>, fora formulada, primeiramente, por Cesare Beccaria e se inspirava nas teorias de Hobbes, Montesquieu e Rousseau, ou seja, estava ligada às ideias liberais de defesa da propriedade privada e do individualismo. Ao defender o livre-arbítrio, seus seguidores acreditavam ser o homem um ser racional e consciente de suas ações diante da sua liberdade de escolha, desta forma, cada indivíduo seria totalmente responsável por seus atos. Com o tempo, os adeptos dessa teoria passaram a acreditar em um livre arbítrio relativo, uma vez que perceberam que o ambiente cultural e os antecedentes criminais de uma pessoa também poderiam influenciar na ocorrência de crimes.

Por sua vez, a chamada Escola Positiva de Direito Penal era representada por Césare Lombroso e Enrico Ferri. Ao contrário da Escola Clássica, os positivistas, segundo Magali Engel<sup>23</sup>, acreditavam que era necessário fazer um estudo individual de cada pessoa em relação ao crime, pois assim seria possível oferecer uma punição mais eficaz, tal qual a medicina analisa o doente para, posteriormente, indicar a cura. O homem não era um ser racional que agia por livre-arbítrio, mas um produto do meio genético e social, então, o crime cometido por uma pessoa se justificava por ela ser naturalmente criminosa. Assim, o crime passava a ser uma questão médica, sociológica e psicológica e não mais moral. Os adeptos dessa teoria estabeleciam graus de criminalidade e acreditavam que as penas deviam ser sentenciadas por métodos científicos.

---

<sup>21</sup> A Federação. Porto Alegre, nº 176, p. 2. 03 ago. 1899.

<sup>22</sup> RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **Cor e criminalidade**. Estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. p. 45.

<sup>23</sup> ENGEL, Magali. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2000. p. 168.

Entre ambas as concepções apresentadas haveria uma noção de “[...] continuidade no que diz respeito: à definição dos comportamentos desviantes como prejudiciais à ordem social, à definição de um poder público [...] com a função de aplicar a lei e à ênfase dada ao indivíduo<sup>24</sup>” e de descontinuidade “[...] quanto à relevância do livre-arbítrio do criminoso como causa do crime<sup>25</sup>”. Ao final, o Código Penal de 1890 permaneceu baseado nos pressupostos da Escola Clássica de Direito como o seu antecessor de 1830.

Porém, o ideal positivista continuou influenciando o pensamento dos juristas da época, uma vez que esse ideal era defendido por muitos integrantes da classe média burguesa que crescia no país. O exemplo mais simples da adequação da sociedade ao pensamento positivista é o próprio jornal *A Federação* que, como já dito, em poucos anos de circulação se tornou o mais importante veículo de informação do Rio Grande do Sul e tinha entre seus idealizadores conhecidos políticos como Borges de Medeiros, Barros Cassal, Carlos Barbosa, Fernando Abbott e Ramiro Barcelos.

Ou seja, as fontes aqui utilizadas são produtos de diferentes percepções e ideais. Nosso recorte histórico engloba um momento em que a elite ainda era formada por antigos escravocratas, latifundiários e conservadores, ao mesmo tempo em que uma nova classe média burguesa liberal ascendia no país e se impunha nas decisões do Estado. Entretanto, se faz necessário ressaltar que estamos falando de membros de classes abastadas, provavelmente brancos e, principalmente, homens. Como vimos, as mulheres aqui não estavam presentes no espaço jurídico, nem no jornalístico e, muito menos, no político. Assim, onde estavam as mulheres?

## 2. O EMBASAMENTO TEÓRICO, AS MULHERES E OS HOMENS

---

<sup>24</sup> RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. *Cor e criminalidade*. *Op. cit.*, p. 49.

<sup>25</sup> *Ibidem*.



## 2. 1. A mulher como agente histórico

Por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem, [os artefatos ou as máquinas,] por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e as instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a história quer capturar. Quem não conseguir isso será apenas, no máximo, um serviçal da erudição. Já o bom historiador se parece com o ogro da lenda. Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça.<sup>26</sup>

Marc Bloch, ao escrever o trecho acima, tentava explicar qual era o objeto da História. Para ele, os homens, entendido por nós como sinônimo de humanidade, eram esse objeto e o historiador deveria se aproximar dele tal qual o ogro chega na carne qual se alimentará. Provavelmente, Bloch, ao elaborar tal frase, não estava pensando na análise histórica de assassinatos, onde, ironicamente, de fato, nos aproximamos da carne humana, entretanto sua ideia de colocar os homens, as mulheres e suas relações como foco das observações sociais representa a essência do trabalho que aqui propomos.

Desde a década de 1930, a chamada História social, através, principalmente, do movimento historiográfico conhecido como escola dos Annales, emergiu em resposta à história tradicional, seus métodos e suas limitações. Segundo Silvia Petersen e Bárbara Lovato<sup>27</sup>, até aquele momento, grande parte da historiografia conhecida se dedicava em estudar os fatos políticos e militares realizados por personagens históricos de destaque, como reis e imperadores. Os documentos utilizados como fontes na elaboração dos trabalhos se resumiam em papéis oficiais do Estado, assim as pessoas comuns e seus feitos produzidos no cotidiano não eram considerados importantes para a análise histórica.

Fazendo uso de técnicas de pesquisa utilizadas em áreas como economia, sociologia e antropologia, a História social procurou estudar o passado desses que pouco apareciam nos textos dos historiadores de até então, ou seja, se empenhou em escrever sobre os grupos oprimidos que foram desconsiderados na historiografia. Assim, um movimento de recuperação das experiências e das perspectivas das classes subalternas começou a florescer. A preocupação em resgatar teoricamente o passado de todas e todos aqueles que foram apagados na produção e na propagação do conhecimento histórico suscitou novos olhares sobre temas clássicos que antes não levavam tanto em consideração fatores como gênero, cor e classe.

<sup>26</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001. p. 54.

<sup>27</sup> PETERSEN, Silvia R. F; LOVATO, Bárbara H. **Introdução ao estudo da História**. Porto Alegre: Edição do Autor, 2013. P. 107.

Como já dito, no Brasil, desde meados da década de 1980, se iniciou a popularização dos estudos sobre gênero. Segundo Joan Scott, a definição do termo se divide em duas partes

[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único.<sup>28</sup>

Assim, entendendo que a análise de gênero era imprescindível para a compreensão de um período histórico, as narrativas masculinas universalizantes começaram a ser questionadas. O espaço privado, a sexualidade e os sentimentos, por exemplo, antes renegados por serem associados ao feminino, passaram a ser estudados e a contribuir para o entendimento da História como um todo.

Ser mulher na sociedade, independentemente da classe social e da cor, é diferente de ser homem. O masculino, historicamente, se construiu como dominante em relação ao feminino, então no momento em que os homens exercem poder e possuem privilégios diante das mulheres, a sociedade se torna essencialmente desigual. Desta forma, não levar em conta, nas análises históricas, essa dominação e opressão existente é realizar uma análise incompleta. Como aponta Margareth Rago, o “[...] mundo é histórico e não natural [...]”<sup>29</sup>, assim ninguém nasce *homem* ou *mulher*, os papéis de gênero são idealizados, construídos e transformados em cada contexto histórico de forma diferente.

Nesse trabalho, que se propõe a realizar uma análise nas percepções de gênero acionadas pela Justiça e pela imprensa sobre crimes passionais, é fundamental desnaturalizar os papéis femininos e masculinos idealizados pela sociedade, pois a violência é culturalmente associada ao homem, enquanto que às mulheres sempre é legada a posição de vítima. De acordo com Rosemary Almeida<sup>30</sup> ao citar Michelle Perrot, não cogitar, não questionar e, conseqüentemente, não estudar a criminalidade feminina também é uma forma de negar a agencia das mulheres em uma ação de caráter público, é continuar delimitando o feminino ao doméstico.

<sup>28</sup> SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Op. cit.*, p. 21.

<sup>29</sup> RAGO, Margareth. Pensar diferentemente a História, viver femininamente o presente. In: BARCELLOS GUAZELLI, Cesar Augusto; FERRAZ PETERSEN, Sílvia Regina; SCHMIDT, Benito Bisso; LIMA XAVIER, Regina Célia (orgs.). **Questões de teoria e metodologia da História**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.p. 56.

<sup>30</sup> ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001. p. 146.

Segundo Raquel Matos e Carla Machado<sup>31</sup>, os estudos científicos voltados à desconstrução da hegemonia criminal masculina, à contestação da ausência das mulheres nas ações criminosas e ao combate ao reducionismo biológico e psicológico presentes nos estudos criminais só começaram depois da ascensão do movimento feminista na segunda década do século XX. Ao longo desses estudos, as autoras apontam que se percebeu que a mulher criminosa, geralmente, era considerada como duplamente desviante, visto que havia transgredido na lei e também no seu papel moral de mulher estabelecido pela sociedade. Desta forma, igualmente, são duplamente punidas, pois, teoricamente, são mais perigosas e irredimíveis. A exemplo disso, se percebe que a pena de uma mulher tende a ser maior quando ela é apontada pelas testemunhas como má mãe, mesmo que sua relação com os filhos não tenha nenhum envolvimento com o crime.

Outra colocação específica de quando se trata de mulheres no crime é que esses crimes são reduzidos a tipos específicos associados à figura feminina com base nos estereótipos dominantes como, por exemplo, o aborto e a prostituição. Dessa forma, dificilmente se imagina, em um primeiro momento, uma mulher como agente de um homicídio ou de um roubo. Assim, muitos discursos criminais sobre a questão feminina foram endossados por teorias científicas do século XIX que colocavam a mulher como um ser irracional, seja porque isso estaria em sua condição biológica ou porque a mesma havia sido coagida por um homem a cometer tal ação.

Entendemos que a violência não existe como um conceito único, uma vez que essa tem seu significado construído de acordo com uma sociedade em questão. Nessa pesquisa, a violência será entendida como um dano físico provocado por um sujeito em outro e terá como referencial teórico principal o sociólogo Norbert Elias<sup>32</sup>. Para este, a violência faz parte do convívio social, é um elemento sócio-cultural, serve de recurso pedagógico e ocorre costumeiramente entre as relações humanas, então, a violência se pronuncia mais ou menos em uma sociedade dependendo do quão intrínseca ela é culturalmente na população. Desta forma, a violência não nasce em ninguém, não é naturalmente mais pronunciada em homens do que em mulheres, ela é definida nas pessoas de acordo com o meio em que vivem.

Assim sendo, depois desse panorama sobre os norteadores teóricos da nossa pesquisa, vamos contextualizar o que era ser homem e ser mulher durante os fins do século XIX no Brasil

---

<sup>31</sup> MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. **Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia.** Aná. Psicológica, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012. p. 33.

<sup>32</sup> ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes.** Vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

para, em seguida, apresentarmos o perfil das pessoas envolvidas nos oito casos que nos propomos a analisar. Entender melhor quais eram os papéis de gênero idealizados naquele período histórico se faz essencial para, posteriormente, compreender as percepções da Justiça e da imprensa sobre os réus, as rés e as vítimas dos crimes escolhidos.

## 2.2. Os papéis de gênero em finais do século XIX

Durante o período colonial, dizia-se que a mulher idealizada deveria sair do seu lar apenas três vezes na vida, sendo elas no batismo, no casamento e em seu próprio enterro<sup>33</sup>. Nesse momento histórico, profundamente marcado pelas influências da Igreja, o esperado da condição feminina era a total submissão diante do pai e/ou do marido e o apagamento na sociedade.

A sexualidade das mulheres era absolutamente reprimida e as mesmas deveriam permanecer intocadas até o casamento, quando cumpririam seu dever de se tornarem mães. Todavia, esse dever era unicamente o de parir a criança, pois a amamentação e os cuidados gerais dos filhos deveriam ser feitos por uma ama. Obviamente, a maioria das mulheres não seguiam esses ideais, visto que eram socialmente e economicamente difíceis.

Em meados do século XIX, com a consolidação do capitalismo, o florescimento de uma intensa vida urbana e a ascensão da burguesia, uma nova mentalidade foi surgindo em diversos aspectos da sociedade, assim o papel social da mulher também foi adaptado à essa realidade. A sexualidade feminina continuou, na maioria das vezes, sendo reprimida, o casamento e a maternidade também continuaram sendo o objetivo maior na vida de uma mulher, todavia suas funções como tal mudaram. Um novo modelo de feminilidade surgiu e, como mãe, a mulher se tornou responsável pelos cuidados e pela primeira educação dos filhos. As concepções do amor romântico e do amor maternal mais do que nunca começaram a ser valorizadas nesse momento. Com a finalidade de impor às mulheres a ideia de que o casamento e a maternidade eram um sonho, o amor romântico e o maternal se propagaram como as únicas coisas que trariam satisfação e alegria à vida.

---

<sup>33</sup> ARAÚJO, Emanuel. **A arte da sedução**: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997. p. 49.

Agora, a amamentação deveria ser realizada pela mãe e não mais por mulheres desligadas da família. Segundo Margareth Rago<sup>34</sup>, pesquisas realizadas na Faculdade de Medicina da Bahia e do Rio De Janeiro demonstravam que as mulheres nasciam com a vocação de serem mães, então seu instinto natural as encaminhava para a procriação e para os cuidados dos filhos que seriam o futuro da nação. Desta forma, os discursos científicos da medicina sanitaristas tentavam manipular as mulheres de todas as classes sociais a seguirem esse ideal em prol do Brasil.

Os dirigentes da República queriam afastar o Brasil de qualquer lembrança do período imperial e escravocrata, então se iniciou no país uma tentativa de implantação de hábitos que seguiam o preceito europeu de moralidade. Assim, os costumes populares praticados pelas camadas mais pobres começaram a ser vistos como promíscuos e anti-higiênicos. Os cortiços eram considerados fontes de doenças, a rua era vista como espaço de depravação e o pobre era classificado como vadio, mesmo que exercesse atividade remunerada.

A questão higienista se propagou com bastante força e a ideia de que o público e, principalmente, o privado deveriam se manter limpos e organizados para serem categorizados como ambientes saudáveis se espalhou pela sociedade. Segundo Pablo Scharagrodsky<sup>35</sup>, não por acaso, a corporação médica se converteu em conselheira política, então hábitos como o enclausuramento feminino, muito exaltado no período colonial, começaram a ser vistos com maus olhos, pois agora era indicado que as mulheres inclusive praticassem exercícios físicos em áreas externas com o fim de adaptarem seus corpos para uma melhor gravidez. Ou seja, como coloca Magali Engel<sup>36</sup>, começou a ocorrer uma disciplinarização dos corpos e das mentes visando estabelecer novos padrões de moralidade que representassem os tais ideais burgueses de civilização.

À menina são atribuídos qualificativos como passividade, docilidade, desejo de poder em seu território nacional, o lar, instinto de maternidade, romantismo, enquanto que ao sexo masculino correspondem a vocação do poder, a capacidade de tomar iniciativas, tenacidade, desejo de liberdade e racionalidade. A partir da constatação destes traços “inatos” da personalidade, instituídos pela representação burguesa dos sexos, o poder médico define as tarefas do educador: incutir no menino “o dever de obediência, respeito e

<sup>34</sup> RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p.75.

<sup>35</sup> SCHARAGRODSKY, Pablo Ariel. Cuerpos femeninos en movimiento o acerca de los significados sobre la salud y la enfermedad a fines del siglo XIX en Argentina. **Pro-Posições**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 97-112, Dez. 2011. p. 98.

<sup>36</sup> ENGEL, Magali Gouveia. Psiquiatria e feminilidade. In: Del Priore, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; Unesp. 1997. p. 322.

amor”, ou seja, discipliná-lo para cumprir o papel social que a sociedade burguesa lhe reserva.<sup>37</sup>

Com essa nova valorização da família, também era papel da mulher cuidar de seu marido, e da imagem do mesmo, participando com ele de acontecimentos públicos como idas à cafés, bailes, teatros e sendo anfitriã de seus próprios eventos. Aparentemente, com maior mobilidade, a mulher se tornou mais livre nesse período pós-colonial, todavia, agora, além da vigia do pai e do esposo, a mulher também era julgada e avaliada pela sociedade, devendo sempre manter-se educada, responsável e gentil.

Porém, caso a mulher não correspondesse ao ideal de gênero demandado, ela seria considerada anormal, degenerada e propensa a criminalidade. Segundo os anseios burgueses, as mulheres deveriam ser seres quase assexuais, ou seja, o sexo deveria acontecer apenas para a procriação, assim a mulher se manteria casta inclusive no casamento. Para a ciência da época, apenas os homens teriam um instinto biológico sexualmente aflorado, então as mulheres possuidoras de desejos libidinosos seriam, na verdade, doentes e perigosas. Ou seja, como mostra Suann Caulfield, a moral de uma mulher, de sua família e, até mesmo, da nação, girava em torno da sua própria sexualidade:

Para muitas autoridades religiosas da época, assim como para elites políticas e profissionais, a relação era simples: a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social. O que essas elites não percebiam, ou pelo menos não admitiam, era que a honra sexual representava um conjunto de normas que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a lógica da manutenção de relações desiguais de poder nas esferas privada e pública.<sup>38</sup>

Esse fato explica por que no Código Penal de 1830 e de 1890, já trabalhados no capítulo I, existe a separação de penas para os estupradores de mulheres honestas e de mulheres “públicas” e prostitutas. As prostitutas eram consideradas quase o que de pior existia na sociedade, pois, como uma doença, segundo os médicos sanitaristas da época, se espalhavam e influenciavam novas vítimas. Segundo Margareth Rago<sup>39</sup>, caracterizadas como preguiçosas, faladeiras, mentirosas, beberronas, agitadas e intelectualmente desprovidas, as mulheres

<sup>37</sup> RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar...** *Op. cit.* p. 83.

<sup>38</sup> CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940). Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000. p. 26.

<sup>39</sup> RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar...** *Op. cit.* p. 89.

“públicas” eram o oposto do que uma mulher ideal deveria ser, elas eram, basicamente, um caso de saúde pública na batalha da preservação moral da espécie.

Não por acaso, um dos oito processos escolhidos para a análise relata o crime<sup>40</sup> realizado pelo réu Manoel Joaquim de Sant’Anna contra a vítima Cezaria Soares da Silva, essa que foi morta pelo réu depois de ter se prostituído para pagar a fiança do mesmo que estava preso. Segundo os vizinhos que depuseram como testemunhas, na tarde do dia 04 de Março de 1888, Manuel chegou no quarto onde morava Cezaria com suas filhas e a esfaqueou. O réu fugiu e, como não foi encontrado, o processo foi arquivado. Além de Cezaria e Manoel, apenas uma amiga da vítima estava presente no cortiço “Beco do Muquirana” onde o quarto de Cezaria se localizava, ou seja, além dessa moça, mais ninguém sabia, exatamente, o que tinha acontecido, uma vez que a vítima estava morta e o réu estava foragido. Porém, a Justiça fez questão de perguntar para as testemunhas se elas sabiam quais eram os precedentes e o jeito de ser do réu envolvido no crime para analisar o caso. Assim, as testemunhas sublinharam em seus depoimentos que Manoel era um homem turbulento, de maus costumes, com instintos rancorosos e que habitualmente ficava bêbado, o que o tornava muito provocador.

Com esse caso em especial podemos observar como a prostituição era algo socialmente grave. A vítima se prostituiu para tirar seu parceiro da cadeia, mas, assim, a honra dele foi tão ferida que justificou tirar a vida daquela que o salvou, pois como aponta Mariza Corrêa<sup>41</sup>, a honra de um homem dependia das ações de sua mulher, enquanto que a honra de uma mulher dependia apenas de suas próprias ações.

### **2. 3. A cidade e os cidadãos: a “belle époque” ao sul do Rio Grande do Sul**

Na seção que acabamos de concluir, explanamos um pouco sobre o que era ser homem e, principalmente, o que era ser mulher em finais do século XIX no Brasil. Obviamente, o que foi descrito não cobre todas as experiências vividas pelos brasileiros da época, mas, brevemente, ilustra a moralidade almejada pelo Estado para a sociedade. Porém, o quanto do que foi descrito era refletido em uma cidade como Pelotas ao sul do Rio Grande do Sul? Como era a realidade pelotense em finais do século XIX? As mulheres e homens pelotenses eram também vistos sob os ideais burgueses da época?

---

<sup>40</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1343, caixa: 006.0347, maço: 40, ano: 1888.

<sup>41</sup> CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

Segundo Eliane Peres<sup>42</sup>, em fins do século XIX, Pelotas era a cidade mais rica do Rio Grande do Sul, visto que sua indústria saleril havia tornado o local no maior distribuidor de charque do Brasil. Desta forma, com uma população de, aproximadamente, 40 mil habitantes, Pelotas possuía um intenso crescimento urbano e uma vida social agitada. A cidade foi uma das primeiras no país a aderir às estradas de ferro, à iluminação a gás nas ruas e à instalação de bondes ligando os bairros. Essa riqueza provinda do charque era resultado da utilização de mão-de-obra cativa durante o período escravista.

Assim, é possível caracterizar Pelotas como um espaço contraditório em que conviviam homens e mulheres das elites, trabalhadores/as livres, desempregados/as, negros/as livres e libertos/as, escravos/as, posteriormente ex-escravos e ex-escravas, uma emergente classe média composta de indivíduos dos serviços públicos e privados, intelectuais com status bastante elevado. É preciso, portanto, considerar que o cotidiano da vida pelotense era permeado por um constante tensionamento entre as diversas classes sociais, os grupos étnicos, os gêneros, as formas e estilos de vida destes atores sociais. A heterogeneidade da população da cidade de Pelotas compunha uma sociedade extremamente complexa e permeada por conflitos.<sup>43</sup>

Para a elite econômica, política e intelectual pelotense, a Europa era um modelo a seguir em todos os aspectos, então, quando não conseguiam mandar seus herdeiros até a França para estudar, eles os colocavam, como vimos no capítulo I, nas faculdades de Direito e de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. Esses lugares, muito influenciados pelos pensamentos europeus, propagavam os papéis idealizados de gênero através de teorias científicas que demonstravam, por exemplo, que as mulheres tinham o crânio menor na parte da frente e maior atrás, visto que na área anterior ficavam as faculdades intelectuais e na posterior os sentimentos. Ou seja, grande parte dos profissionais que atuaram nos casos que aqui estão sendo analisados, frequentaram academicamente um ambiente que acreditava que as mulheres eram inferiores aos homens, pois a emoção era vista como inferior em relação à racionalidade.

Sendo seres categorizados como menos providos de inteligência, frágeis, delicados e naturalmente designados aos cuidados do lar, as mulheres, geralmente, desempenhavam apenas atividades ligadas ao espaço privado e às ações manuais que não demandavam escolarização. Como vimos no capítulo anterior, nenhuma das testemunhas, réis ou vítimas mulheres presentes nos autos eram alfabetizadas. Esse dado demonstra bem como havia em Pelotas uma grande desigualdade social, pois em finais do século XIX a cidade já tinha produzido centenas de

---

<sup>42</sup> PERES, Eliane Teresinha. História e educação: as relações de gênero em Pelotas no final do século XIX e início do século XX. **História da Educação**. ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas (3): 5 – 34, abr. 1998. p. 7.

<sup>43</sup> Ibidem, p. 8.



jornais diferentes, sendo que alguns deles possuíam leituras específicas para mulheres com temáticas que giravam em torno de belas histórias de amor e ensinamentos domésticos. Ou seja, as mulheres também eram alfabetizadas, porém apenas poucas mulheres brancas e ricas tinham acesso a essa educação. Entretanto, mesmo essas obtinham um saber limitado, visto que se fossem educadas como os homens, poderiam reivindicar novos poderes e abandonar suas atividades de mãe e esposa.

A idade média dos depoentes girava em torno dos 30 anos e, entre as 20 mulheres presentes nos oito processos-crime escolhidos, as profissões se dividiam em doméstica, lavadeira, criada, cozinheira e costureira, enquanto que, entre os 47 homens, os serviços variavam, principalmente, em lavrador, praça policial, pedreiro, marítimo, charqueador, carneador e ferreiro. Desta forma, como podemos observar, todas as mulheres exerciam atividades remuneradas, porém se limitavam a trabalhos simples e sem muita mobilidade. Segundo Augusto Comte, um dos fundadores do pensamento positivista e inspiração para o jornal *A Federação*, “[...] a mulher vivia sob um estado infantil contínuo [...]”<sup>44</sup>, ou seja, as mulheres não poderiam ocupar cargos de destaque na sociedade, pois não possuiriam capacidade suficiente para exercer tal tarefa.

É muito complexo falar sobre trabalho feminino durante o século XIX, pois enquanto o ideal de gênero estipulava que as mulheres deveriam praticar uma vida familiar, sem esforço físico, longe das ruas e do perigo cotidiano, as mulheres pobres e, principalmente, as não brancas que foram escravizadas, exerceram atividades laborais ao longo de toda história do país. O Brasil foi escravocrata por 400 anos, assim milhares de mulheres não brancas desempenharam, durante esse período, trabalhos dos mais variados tipos, como amas de leite, serviçais e quitandeiras, mas todos sob a égide da obrigação da escravidão. Se, como vimos, ser mulher no século XIX já era enfrentar diversas agruras, ser mulher não branca era carregar o estigma da escravidão, dos abusos e das humilhações, era sofrer por ser mulher e era sofrer por não ser branca.

Nos processos, apenas oito mulheres foram declaradas como não brancas, enquanto que para os homens só quatro foram assim designados. Porém, acreditamos que esse número seja maior, visto que era comum as pessoas não comentarem sua cor para os órgãos do estado. A maior parte dos casos aqui analisados ocorreram próximos uns dos outros, em uma área onde hoje se localiza o centro histórico de Pelotas, assim julgamos que esse local fosse comum à

---

<sup>44</sup> Ibidem, p. 26.

classe trabalhadora pobre não branca brasileira<sup>45</sup>. Durante a escravidão, os cativos formavam redes de solidariedade, tanto para tornar a vida de escravizados mais harmoniosa, como para resistir e agenciar a compra de liberdades. Desta forma, acreditamos que o centro pelotense tenha se transformado em uma comunidade de libertos e descendentes de ex-escravizados.

Todos os casos que foram escolhidos para esse trabalho são resultados de crimes passionais, ou seja, todos os homens e mulheres envolvidos como ré e vítimas possuíam algum tipo de relacionamento amoroso. Os arquivos nos mostram que das 67 pessoas presentes, 41 eram solteiras, 17 eram casadas, três eram viúvas e seis não tiveram essa informação registrada. A questão do estado civil é uma das mais interessantes para discutir sobre as interpretações possíveis dos processos-crime como fonte, uma vez que os relacionamentos amorosos são, muitas vezes, difíceis de serem categorizados. Assim, uma pessoa registrada como solteira é apenas uma pessoa que não é casada ou viúva, mas não é, necessariamente, alguém que não tenha um companheiro ou uma companheira afetiva.

Dos nossos oito casais em destaque, apenas um relacionamento era oficializado pelo matrimônio, os demais viviam em situação de amasiamento<sup>46</sup>. Segundo Martha Abreu Esteves<sup>47</sup>, o casamento não era um tipo de união recorrente entre as classes populares, provavelmente, devido à instabilidade econômica, à ausência de propriedades, às dificuldades gerais de sobrevivência e ao próprio costume de não casar desse grupo. Esse fato do casamento não ser tão comum entre os trabalhadores, é mais um exemplo de como, muitas vezes, a moralidade dessas pessoas divergia do padrão propagado como desejado.

Para as elites, a classe trabalhadora era uma afronta moral, noção essa que se intensificava quando se falava das mulheres. As mulheres pobres, geralmente, trabalhavam o dia todo, mas mesmo assim não tinham dinheiro suficiente para frequentarem os lugares requintados da cidade. Então frequentavam as ruas. Elas perambulavam pelos bairros, organizavam festas, se metiam em brigas e, muitas vezes, acabavam na delegacia. Em quase quatro anos de pesquisas em processos-crime, nunca encontramos uma ré ou vítima membro das classes altas. Esse silenciamento não significa que essas mulheres não praticavam e sofriam

---

<sup>45</sup> Das 67 pessoas envolvidas, 43 eram brasileiras, seis eram portuguesas, quatro eram uruguaias e uma era austríaca. Treze não tiveram sua cor informada.

<sup>46</sup> O amasiamento é um relacionamento onde o casal não é casado mas possui um vínculo afetivo que pode ser de pouca ou de longa duração.

<sup>47</sup> ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas...** *Op. cit.* p. 181.

violências, mas sim que as elites evitavam recorrer à Justiça para resolverem problemas privados, uma vez que ficariam com as suas vidas expostas na sociedade.

Desta forma, mesmo que ser parte da classe baixa fosse difícil, as mulheres desse grupo conseguiam ter um maior agenciamento de suas vidas quando comparadas com as demais. Essas pardas, negras e brancas trabalhadoras já eram julgadas socialmente por simplesmente terem nascido mulheres, pobres e de cor, assim, geralmente, não tinham muito status a perder, sabiam que não poderiam realizar um casamento “dos sonhos” e, principalmente, não precisavam de um homem para sobreviver, pois possuíam renda própria e ainda cuidavam sozinhas da casa e dos filhos.

As atividades das mulheres populares desdobravam-se em sua própria maneira de pensar e de viver, contribuindo para que procedessem de forma menos inibida que as de outra classe social, o que se configurava através de um linguajar “mais solto”, maior liberdade de locomoção e iniciativa nas decisões. Seus ganhos estavam na última escala, já que persistia a ideologia dominante de que “a mulher trabalha apenas para seus botões”, desdobramento das concepções relativas à inferioridade feminina, incapaz de competir em situação de igualdade com os homens. E, apesar de todas precariedades de seu cotidiano, assumiam a responsabilidade integral pelos filhos, pois “maternidade era assunto de mulher”.

Essas dificuldades se agravavam, pois muitas das idéias das mulheres dos segmentos dominantes se apresentavam fortemente às mulheres populares. Mantinham, por exemplo, a aspiração ao casamento formal, sentindo-se inferiorizadas quando não casavam; embora muitas vezes reagissem, aceitavam o predomínio masculino; acreditavam ser de sua total responsabilidade as tarefas domésticas, ainda que tivessem que dividir com o homem o ganho cotidiano.<sup>48</sup>

Como coloca Juliana Farias, “depois de tantos anos vivendo como cativas, elas não esperavam encontrar em seus companheiros réplicas de antigos senhores”<sup>49</sup>. Assim, as mulheres das camadas populares, muitas vezes, não evitavam reagir às agressões ou recorrer à Justiça quando se sentiam infelizes e oprimidas pelos seus companheiros. Mesmo grande parte sendo analfabeta, muitas conheciam seus direitos e os reivindicavam. Desta forma, é possível enxergar a abertura de um inquérito policial ou um pedido de divórcio como ações de resistências femininas, pois tornar dramas pessoais em questões públicas, reagir a ofensas e lutar pela anulação de algo simbolicamente tão importante para a moral de uma mulher, como o

<sup>48</sup> SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 365.

<sup>49</sup> FARIAS, Juliana Barreto. **Sob o governo das mulheres: casamento e divórcio entre africanas e africanos minas no Rio de Janeiro do século XIX**. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012. p. 129.

casamento, nada mais eram que atos de bravura, formas de mostrar que era possível ser agente de sua própria história, mesmo com a sociedade impulsionando o contrário.

### 3. VERDADEIRAMENTE IMMORAL E MUITO DEPRAVADA

#### 3. 1. Morte e Vida Marcelina<sup>50</sup>

Marcelina Maria da Conceição era uma parda que nasceu em solo uruguaio, mas que habitou diferentes lugares do sul Rio Grande do Sul durante os últimos anos de sua vida. Filha de Maria da Conceição, veio ao mundo em 1847, nunca sendo escravizada, visto que o Uruguai aboliu a escravidão quase 50 anos antes que o Brasil. Porém cogitamos que seus pais não tenham tido essa mesma sorte. Marcelina era doméstica, oficialmente, mas no processo-crime que tem como caso o seu assassinato, uma das testemunhas revela que ela também era quitandeira.

As quitadeiras, ao contrário dos tradicionais ofícios de âmbito privado que as mulheres, geralmente, exerciam na sociedade, trabalhavam com o público, vagavam pelas ruas, contrabandeavam produtos, pechinchavam preços e, às vezes, se metiam em encrencas. Entretanto, o que torna esse ofício mais interessante é o fato de ele era realizado, costumeiramente, por africanas ou descendentes dessas. Segundo Ana Maria de Mello e Luciano Figueiredo<sup>51</sup>, as mulheres africanas dominaram o comércio no Brasil, visto ser essa uma prática feminina na costa ocidental da África. Assim, se tornarem vendeiras e quitadeiras era uma forma de lutar contra o empobrecimento e de dar continuidade à tradição.

Morta aos 48 anos, nunca, aparentemente, se casou e nem se tornou mãe, entretanto, viveu o suficiente para ter seu nome citado inúmeras vezes pela polícia e por diferentes jornais do Rio Grande do Sul. Marcelina era analfabeta, assim também nunca leu os autos que a incriminavam ou os jornais que a difamavam, porém sabia qual era a sua reputação, conhecia as suas inimizades e também seus aliados. Nesses quase quatro anos de pesquisas em processos-crime, Marcelina se revelou uma das personagens mais interessantes entre todas as que foram analisadas. O auto da morte da qual ela foi acusada de ter promovido foi encontrado em 2014, enquanto que o auto de sua própria morte apareceu, por acaso, no começo de 2017. Nunca

---

<sup>50</sup> Analogia ao poema “Morte e Vida Severina” de João Cabral de Melo Neto. A obra conta a história de Severino, um migrante que sai em busca de melhores condições de vida longe do lugar em que nasceu. Durante sua jornada, o personagem percebe as injustiças da vida e presencia inúmeras mortes.

<sup>51</sup> FIGUEREDO, Luciano R. A.; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. **Quitandas e quitutes**; um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 54, p. 50-61, 1985.

procuramos reconstruir e estudar a vida de Marcelina, mas ela, tão desviante e apaixonada, acabou se tornando a inspiração inicial desse trabalho de conclusão de curso.

Marcelina Maria da Conceição, em julho de 1895, estava amasiada há tempos com o preto Lourenço Antivedo, um marinheiro uruguaio de 24 anos, entretanto, também estava amasiada com o crioulo José dos Santos, um carneador brasileiro de 56 anos popularmente conhecido como “Jaguarão”. Segundo nossa personagem, na madrugada do dia 28 do citado mês, Lourenço apareceu na sua casa, situada no número dois da rua São Joaquim em Pelotas, e por lá ficou até o amanhecer, quando se deslocou para o porto da cidade onde trabalhava. Lourenço voltou às oito horas, e, estando já um pouco bêbado, começou com ela uma discussão que envolvia a captura de uma galinha. Durante a altercação, Antivedo tentou pular o cercado do galinheiro para matar um dos animais, mas acabou cortando a mão no vidro da janela da casa, saindo assim enfurecido para a rua.

Às três horas da tarde, Marcelina viu Lourenço conversando com sua odiosa vizinha Joaquina e esse, ao perceber que Marcelina o observava, voltou à residência da amasia e disse que queria de volta o chapéu que havia esquecido pela manhã. Marcelina, que lavava a janela ainda suja de sangue, respondeu que o chapéu não estava em sua casa, e que, certamente, não lembrava onde o havia deixado, visto que ele estava bêbado. Nesse momento, chegou em frente à casa de Marcelina seu outro amasio, José Jaguarão, e logo se iniciou uma discussão entre Lourenço, que estava dentro da casa, e Jaguarão que permanecia na parte de fora.

Aos berros de “[...] hei de mostrar a esse negro trese de Maio para quanto sirvo, não desejo fazer nada dentro de casa porem o farei na rua”<sup>52</sup>, Lourenço tentou pular a janela da residência para agarrar Jaguarão, porém, não conseguindo, correu para porta, tendo a passagem impedida por Marcelina que tentava evitar a briga. Depois de muitos gritos a distância, a vizinha Manoela disse para Marcelina liberar a porta, pois “[...] um homem é para outro homem”<sup>53</sup>. Assim, Lourenço se lançou em Jaguarão e a amasia nada mais viu, até o momento em que percebeu que ambos estavam caídos no chão. Juntamente com outras pessoas, Marcelina correu até os dois para apartar a rixa e logo percebeu que Lourenço estava gravemente ferido. Desta forma, o levou para sua casa, onde o mesmo ficou agonizando à espera de um médico. De acordo com as testemunhas, Lourenço havia atacado Jaguarão com um cacete e esse, não

---

<sup>52</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1462, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1895. p. 15.

<sup>53</sup> Ibidem.

conseguindo revidar de forma igualitária, pegou uma faca que trazia junto e perfurou duas vezes o estômago da vítima.

Esse relato sobre o acontecido é de autoria de Marcelina que, desde a denúncia, foi considerada pela Justiça como mandante do crime, ou seja, juntamente, com Jaguarão, ela é uma das réis do processo. No entanto, Jaguarão não contou sua versão sobre o fato em seu depoimento e Lourenço faleceu antes da polícia chegar. Assim, além da ré, apenas algumas testemunhas depuseram sobre o ocorrido, sendo estas pertencentes a vizinhança de Marcelina.

Segundo Carla Barbosa<sup>54</sup>, os vizinhos tinham grande importância no desenrolar dos casos, visto que “ser vizinho” indicava solidariedade e obrigações à propriedade e ao outro. Desta forma, a vizinhança sempre era chamada para testemunhar em crimes sucedidos pelo bairro que habitavam, pois mesmo que não tivessem visto o ocorrido, eles poderiam falar sobre a personalidade e as ações cotidianas dos investigados. Ou seja, a vizinhança era quem detinha a reputação de uma pessoa, que a julgava e a legitimava, então esse elo com os vizinhos era um vínculo bastante valorizado, pois poderia atingir a honra do indivíduo. Assim, o observar do outro e as fofocas eram muito exercitadas no dia-a-dia e, indiretamente, serviam como barreiras para que as pessoas pensassem antes de cometerem qualquer ação mal vista socialmente.

Entre todas as oito testemunhas, apenas duas disseram que Marcelina havia mandado Jaguarão matar Lourenço. Essas duas pessoas eram vizinhas da ré, sendo uma delas a já conhecida Joaquina, que Marcelina não gostava, e a outra Manoel Viegas d’Oliveira, que não estava presente no acontecido e nem sabia coisa alguma a respeito do crime, mas que tinha certeza que Marcelina era a culpada.

Que mora na rua S. Joaquim numero oito, perto da casa de Marcelina, nada sabendo a respeito do crime, porem que pode garantir que essa mulher tem um pessimo comportamento, ser muito depravada e que tinha relações ilicitas e indiciosas com a victima e José Jaguarão; que muitas veses expulçava Lourenço Antivedo e que depois ia novamente procural-o trasendo-o para sua companhia. [...] Affirma o depoente de voz publica que Marcelina fora mandante do assassinato de Lourenço, o que não oppoe em duvida em acreditar, attendendo os reprovaveis costumes, e ao pessimo comportamento dessa mulher, que como já disse é verdadeiramente immoral e tem praticado os maiores escandalos, que constantemente são presenciados por toda a visinhança.<sup>55</sup>

As demais testemunhas apenas disseram que não sabiam se Marcelina era de fato a mandante do crime, mas que a mesma era mal vista por todos por ser rixenta e por possuir, publicamente,

<sup>54</sup> BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “**José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina**”... *Op. cit.* p. 87.

<sup>55</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1462, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1895. pp. 12v-13.

dois amasios. Sobre os homens, os depoentes contaram que ambos eram bons e trabalhadores, porém Lourenço se tornava agressivo quando bebia.

Ao fim, por unanimidade de votos do júri, Marcelina foi absolvida do crime, enquanto que Jaguarão foi sentenciado a pena mínima de seis anos de prisão. O julgamento final ocorreu no dia cinco de Julho de 1896, assim Marcelina passou mais de um ano presa por ser suspeita pelo crime que terminou com a vida de um dos seus amasios. Quatro meses e dez dias depois, o nome de Marcelina Maria da Conceição estava novamente sendo escrito em um processo-crime, porém dessa vez ela não se encontrava na posição de ré, mas sim de vítima.

No dia 15 de Novembro de 1896, Marcelina estava na quitanda onde trabalhava, no centro de Pelotas, perto do cortiço “Periquito” onde agora habitava, quando Faustino José da Silva, um carroceiro de 50 anos nascido em Minas Gerais, apareceu juntamente com sua amasia de nome Maria Luiza. O réu e a vítima não possuíam nenhuma desavença, tanto que, duas semanas antes, Faustino havia confiado um dinheiro com Marcelina, porém, essa odiava Maria Luiza, sua nova vizinha.

Segundo Faustino, Marcelina sempre insultava a sua amasia, já, de acordo com Marcelina, era Maria Luiza que vivia comentando sobre sua vida pela vizinhança, assim naquele dia tanto Marcelina como Faustino resolveram discutir sobre esse desentendimento. Para o réu, Marcelina deveria ser conter, pois sendo uma mulher já velha, tinha que ser a primeira a motivar a ordem no cortiço, para Marcelina, Maria Luiza continuava sendo a culpada, pois desde que se desentenderam por causa de um vestido essa tentava demonizar a outra para Faustino e para os seus vizinhos.

Durante a discussão, Faustino teria dado com um relho em Marcelina, fazendo com que essa reagisse com uma cacetada. O golpe de Marcelina provocou um pequeno ferimento no réu, então esse pegou uma faca e perfurou o abdômen da vítima. Para Faustino, a parte do relho nunca existiu, mas o caso é que no dia seguinte desse confronto Marcelina veio a falecer devido aos ferimentos recebidos. O réu foi sentenciado pelo juiz à pena mínima de sete anos e seis meses de prisão, mesmo com o júri se contradizendo em suas respostas e apontando que o réu não era de todo culpado no crime que cometeu.

Assim como no outro processo, as testemunhas salientaram que Marcelina era uma boa pessoa, mas que gostava de discutir com os outros e iniciar brigas. Seu novo amasio, João de Almeida Mello, um português viúvo de 54 anos que trabalhava em Pelotas como curtidor, disse que nesses dois meses em que estavam amorosamente se relacionando, Marcelina sempre havia



procedido bem no relacionamento. Enquanto que sobre Faustino, os depoentes salientaram que ele era morigerado e muito trabalhador.

Esses dois momentos registrados da vida de Marcelina nos mostram que a dinâmica das relações sociais, afetivas e sexuais do período e da localidade em destaque era bastante complexa. Através dos depoimentos de algumas das testemunhas presentes no caso, percebemos que os papéis de gênero almejados pela sociedade dominante eram, de forma geral, internalizados e aceitos pela classe trabalhadora como a moralidade ideal. Entretanto, notamos também que essa adequação de pensamento não impedia que existissem mulheres, como Marcelina, que desviassem bruscamente do esperado.

Como vimos na discussão sobre a utilização de processos-crime como fontes no capítulo I, uma das críticas que se faz a esses arquivos é que a Justiça tenderia a documentar apenas os casos excepcionais, porém, mesmo que mulheres como Marcelina não fossem a maioria na sociedade, a partir desse exemplo, e dos demais que aqui estão sendo analisados, sabemos que elas existiam. Essas mulheres específicas são a prova de que as mulheres do passado não eram submissas, recatadas e destinadas aos sofrimentos masculinos como popularmente se tentou promover.

### 3. 2. Superiores em sexo

A historia, longa e triste historia, dos episodios passionais está cheia de casos análogos, que se sucedem a um sem numero de paginas rubras e sinistras e que ninguem sabe onde irão ter... [...]

Noutros tempos, os cavalleiros inspirados pela sua dama e guiados pelo seu Deus, saiam a combater para se cobrirem de glorias e, ao regresso, depositarem os laureis colhidos no puro e ardente collo da venturosa eleita. Nos pleitos do amor vencia-se pelo valor, pela coragem e pela dignidade, e aquelle que nelles se mettia não pensava, sinão em se celebrar por um outro feito notavel

Hoje, não se vê o mesmo, nem cousa equivalente. Além de que todo mundo parece que tem o coração na cabeça, o que já é um vicio organico funestissimo, os processos de que lança mão na actualidade são os mais atrabiliarios e perniciosos. [...]

Infelizmente, os preconceitos anarchicos que predominam, sobretudo e sobre todos, na actualidade da evolução humana, não permitindo a visão calma e tranquilla das cousas, arrastam os individuos a toda a sorte de desvarios os mais lamentaveis.<sup>56</sup>

---

<sup>56</sup> A Federação. Porto Alegre, nº 43, p. 1. 20 fev. 1904.

Essa reflexão sobre crimes passionais publicada no *A Federação* é de 20 de Agosto de 1904, assim ela não faz parte do período que nos empenhamos em analisar nesse trabalho, porém, sintetiza perfeitamente a ideia que esses atos violentos provocavam na sociedade desde o século XIX. Enquanto o amor era considerado algo natural, o ciúme era visto como uma doença que ainda não tinha cura, um vício que se propagava entre as pessoas. Desta forma, o jornal, ao mesmo tempo em que apresentava essa situação como uma mazela, também poetizava os ocorridos.

Os crimes da paixão podiam ser cometidos tanto por homens quanto por mulheres, mas apenas os crimes masculinos eram novelescamente contados. Acreditamos que isso se dava, primeiramente, porque, naquela sociedade, a mulher já era vista como uma posse do companheiro e, em segundo, porque esse ciúme poderia ser interpretado como uma valorização da parceira pelo homem, visto que esse estaria temendo a perda de sua amada para outra pessoa. Essa visão romântica dos ciúmes vinha em encontro aos ideais de amor romântico que, como já dito anteriormente, se tentava propagar nesse período. Assim, ao mesmo tempo em que o jornal se aliava nas teorias científicas que tanto defendia para explicar que o ciúme era algo doentio, também, indiretamente, romantizava essas ações violentas.

Porém, ao passo que o crime passional cometido por um homem poderia ser interpretado como uma prova de paixão, o perpetrado por uma mulher apenas seria enxergado como um escândalo. Como vimos no capítulo I, o adultério masculino era inclusive consentido pela lei, sendo assim, a construção de uma ideia de posse do companheiro pelas mulheres era quase injustificada. Dessa forma, na notícia publicada pelo *A Federação* sobre o assassinato de Bernardino Centeno por Henriqueta Carolina da Costa, o que mais chama a atenção é que o jornalista se demora explanando sobre como a ré tentou fugir da cidade depois de cometer o ato violento, sendo que no processo-crime isso nem é comentado pelos depoentes. Ao final do texto, o jornal salienta que Henriqueta “[...] é uma mulher ainda moça, de boa aparência, mas tem as feições carregadas e o seu todo é antypathico”<sup>57</sup>.

O relato sobre o crime que resultou na morte de Marcelina não foi registrado pelo *A Federação*. Entretanto, a notícia do caso em que ela é acusada de ser a mandante do assassinato de Lourenço Antivedo foi publicada tanto nos jornais pelotenses quanto no da capital:

Ante-hontem, das 4 para as 5 horas da tarde, o creoulo José Jaguarão, de meia idade, carneador, depois de ter ouvido a megera Maria Marcellina da Conceição, por quem naturalmente tem paixão bestial, e de ter recebido d’esta

---

<sup>57</sup> *A Federação*. Porto Alegre, nº 53, p. 2. 04 mar. 1891.

uma enorme faca, saiu, em cumprimento das ordens recebidas, á procura de Lourenço Antivedo, preto, oriental, solteiro e de 24 annos.

Porque tinha Marcellina ódio mortal ao Antivedo não se sabe: o certo é que ella ordenou sua morte, e o Jaguarão, que é um bandido, a executou [...]

Jaguarão, depois de commetter o crime, fugiu e ainda não foi encontrado. [...]

Quanto á Marcellina, que no Rio Grande já esteve cumprindo sentença por delicto igual, essa está na cadeia e há de pagar os crimes que tem na consciencia negra como sua pelle.<sup>58</sup>

Esse texto foi impresso no *A Federação* de três de Agosto de 1895, ou seja, na semana em que o crime ocorreu em Pelotas e quase um ano antes do julgamento final dos acusados. Segundo o jornal, Marcelina é, incontestavelmente, a culpada pela morte do seu amasio. Além de caracterizar a ré como megera e dizer que alguém apaixonado por ela só poderia ter uma paixão sem explicação racional, o jornal salienta a cor de Marcelina, cor essa que durante ambos os processos-crime analisados era parda, mas que na imprensa se torna negra.

Como aponta Silvia Lara<sup>59</sup>, os termos “negro”, “preto”, “mulato”, “pardo” e “cabra” podiam ser usados tanto para designar a cor da pele de alguém como para indicar a sua condição social. Assim, às vezes, a utilização dos termos dependia do jogo de forças entre os envolvidos e do contexto em questão. Nos processos-crime analisados durante os anos de pesquisa, ocasionalmente, em um mesmo arquivo acontecia de um suspeito ter sua cor expressa por termos diferentes de acordo com o desenrolar do caso. O fato é que quanto mais culpado por um crime o envolvido parecia ser, mais escura a sua pele ficava, desta forma, não é surpresa que o jornal colocasse a parda Marcelina como uma pessoa negra no momento em que a categorizava como alguém de conduta reprovável.

Mesmo que o *A Federação* tenha sido uma importante voz do abolicionismo no Rio Grande do Sul, o racismo se propagava em suas páginas. Como já dito no capítulo I, o jornal porto-alegrense se inspirava nos ideais positivistas de intelectuais como o italiano Césare Lombroso. Esse autor, em 1879, publicou a obra “L’uomo delinquente”, onde defendia que o crime era hereditário. Suas teorias preconceituosas comparavam, por exemplo, criminosos atávicos e prostitutas com animais e “pessoas de raças inferiores”. Segundo o autor, os delinquentes possuíam formatos cranianos diferentes e isso era mais comum em pessoas não-brancas. Desta forma, lembrando o que foi explanado no capítulo II sobre as faculdades cariocas, paulistas e baianas de Medicina e Direito, podemos perceber que tanto as mulheres

<sup>58</sup> A Federação. Porto Alegre, nº 182, p. 1. 03 ago. 1895.

<sup>59</sup> LARA, Silvia Hunold. **No jogo das cores**: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista in Xavier, Regina Célia Lima (org.). *Escravidão e liberdade*. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 71-76.

quanto os não-brancos foram objetos de análises científicas durante o século XIX com o fim de demonstrar que esses dois grupos eram formados por pessoas intelectualmente menos abastadas e moralmente propensas a desvios.

Segundo Lilia Schwarcz<sup>60</sup>, parte da intelectualidade brasileira de finais do século XIX tentou transpor as ideias europeias para o Brasil. Assim, durante esse momento de construção da nação republicana, se iniciou no país um movimento de repressão das populações não-brancas em geral mas, principalmente, dos considerados negros. Esse movimento racista se explica porque os índices do censo brasileiro dos anos de 1872 e 1890 mostravam que a população não branca era a maioria no país. Ou seja, o Brasil jamais alcançaria sem mudanças a desejada civilização, pois sua população era formada, de acordo com as opiniões positivistas, majoritariamente, por pessoas naturalmente inferiores.

Nos oito processos-crime escolhidos para esse trabalho, a princípio, não percebemos nenhuma manifestação racista vinda das autoridades judiciais, apenas dos próprios depoentes. Como aponta Wlamyra Albuquerque<sup>61</sup>, com o desmantelamento da escravidão, a sociedade começou uma luta para reorganizar as relações hierárquicas e seus lugares. Então, os pobres não-brancos e os brancos ocupavam posições parecidas, mas os primeiros possuíam uma degradação de imagem que remetia ao período escravista. Assim, quem possuía a pele mais clara em uma disputa, às vezes, se utilizava do racismo para se legitimar, para reforçar os estereótipos de inferioridade sobre o outro e para compor alianças com seus semelhantes. Um exemplo de ataque racista entre os envolvidos nos casos se explicita na discussão entre Lourenço Antivedo e José Jaguarão quando o primeiro chama o outro de “negro treze de Maio”, data essa da abolição da escravatura.

Aqui na pesquisa proposta, direcionamos o foco para o estudo de gênero, porém devemos sempre ter em mente que gênero, cor e classe se interligam em uma análise. As desigualdades sociais resultantes dessas três categorias não se equilibram no cotidiano, ainda mais quando tratamos de um período histórico tão próximo da escravidão, assim os homens negros, mesmo sendo privilegiados em seu gênero, possuíam, geralmente, desvantagens sociais maiores que, por exemplo, as mulheres brancas. Desta forma, se faz necessário compreender que mesmo essa pesquisa destacando o gênero como fator principal de análise, as sentenças dos

---

<sup>60</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças**: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 65.

<sup>61</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **A vala comum da “raça emancipada”**: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. p. 100.

juízos podem ter sido influenciadas pelas cores dos envolvidos, essas que, como explicado no capítulo II, não foram expressamente divulgadas.

Dos oito casos analisados, a maioria teve como cenário a casa de um dos envolvidos, sete possuíam facas como instrumento principal de agressão e sete resultaram na morte da vítima. Em contrapartida, as motivações que promoveram os atos violentos entre os casais se diferenciaram: dois dos processos-crime onde homens eram réus ocorreram por questões de ciúmes, enquanto que os outros dois foram consequência de brigas com pessoas que estavam tentando intervir em discussões do casal onde o homem agredia fisicamente a companheira. Já entre os crimes onde as mulheres atuaram como réus, dois tiveram como pretexto agressões anteriores cometidas pelos amasios, um foi resultado de ciúmes e outro a ré foi categorizada como mandante do assassinato sem justificativa unânime aparente.

Desta forma, podemos perceber que os crimes femininos e masculinos aqui estudados tinham um perfil bastante semelhante. Porém, principalmente, duas coisas chamaram a nossa atenção no desenrolar dos processos promovidos pela Justiça: 1) em todos os casos onde os homens ocuparam a posição de réus, os libelos<sup>62</sup> realizados pelos promotores públicos possuíam a seguinte circunstância: o réu cometeu o crime com superioridade em sexo de maneira que a ofendida não poderia se defender. 2) em todos os casos em que as mulheres foram categorizadas como réus, o libelo apontava: a ré cometeu o crime impelida por motivo frívolo.

Ou seja, a própria Justiça nos andamentos dos casos inferia que as mulheres eram seres frágeis e impossibilitados de revidar à uma agressão masculina com equidade, uma vez que biologicamente estavam limitadas. Entretanto, quando cometiam violências contra homens, tinham suas ações categorizadas como desmedidas, mesmo quando os motivos, as armas e os ferimentos ocasionados fossem iguais aos dos crimes masculinos.

Além dos motivos frívolos, a Justiça também sublinhou nos libelos femininos questões como: “a ré cometeu o crime com abuso de confiança”<sup>63</sup>, “a ré cometeu o crime com traição”<sup>64</sup>, “a ré cometeu o crime impelida por motivo reprovado”<sup>65</sup>, “a ré cometeu o crime com premeditação”<sup>66</sup>. Assim, mesmo antes do julgamento, as réus já pareciam ser culpadas

---

<sup>62</sup> O libelo acusatório era uma peça processual apresentada na fase realizada após a decisão que leva o réu a julgamento pelo Tribunal do Júri. Assim, ele era feito pela promotoria com o fim de pautar o júri no julgamento final do caso.

<sup>63</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1414, caixa: 006.0352, maço: 44, ano: 1981. p. 41v.

<sup>64</sup> Ibidem, p. 42.

<sup>65</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1454, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1896. p. 31.

<sup>66</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1406, caixa: 006.0351, maço: 43, ano: 1981. p. 37.

pelo crime que eram suspeitas de terem cometido. As palavras utilizadas pela Justiça, em alguns momentos, remetiam a um erro inconsequente realizado com despreparo, porém em outros deixavam transparecer uma ideia de maldade planejada. Essas conclusões juntam as colocações de Mariza Corrêa explanadas na introdução desse trabalho e de Raquel Matos e Carla Machado presentes no capítulo II: a violência praticada por mulheres é, primeiramente, impensável, uma vez que seriam seres maternais e indefesos, entretanto, quando ela, de fato, ocorre, é vista como um ato mais perigoso que o normal, pois a mulher não só teria assim transgredido na lei, como também no papel ideal de gênero ambicionado pela sociedade.

No já trabalhado processo-crime que retrata o assassinato promovido por Ignacio José da Vara em sua esposa Conceição, o réu tem como motivação de seu ato uma possível traição carnal da companheira. No libelo, um dos pontos ressaltados é “ter o Réo cometido o crime contra sua esposa”<sup>67</sup>. Esse caso é o único em que o casal é unido pelo matrimônio, desta forma, essa condição parece ser relevada pela Justiça em defesa da vítima, pois demonstrava que a mesma tinha conseguido atingir na vida o que de maior era ambicionado para uma mulher na sociedade: o casamento. Porém, o júri, por unanimidade de votos, inocentou o réu, mesmo com o juiz municipal João Py Crespo o tendo anteriormente condenado.

Crespo era bacharel em Direito pela Faculdade de São Paulo e filiado ao Partido Republicano. Assim, será que o juiz acreditava que o boato de uma traição não justificava o assassinato de uma mulher casada e mãe de crianças pequenas? Talvez não por acaso, a única mulher condenada e pessoa julgada com a maior pena entre todos as análises teve João Jacintho de Mendonça como promotor público, um médico formado no Rio de Janeiro e filiado ao Partido Conservador. Não temos como saber o quanto esse aparato judicial deixava seus pensamentos políticos e acadêmicos influenciar nas decisões dos casos, uma vez que nos processos-crime trabalhados as falas dessas pessoas não aparecem explicitamente, porém apenas por nos suscitar questionamentos, já nos direciona a pensar em primárias hipóteses. Outra coisa que nos chamou a atenção na relação entre os procedimentos jurídicos realizados nos casos com a vida pessoal dos juristas é que o corpo de delito<sup>68</sup> produzido por Miguel Rodrigues Barcellos, um médico conservador formado na faculdade do Rio de Janeiro, possuía descrições muito mais pormenorizadas do corpo da vítima e de seus ferimentos do que as análises feitas pelos demais peritos nos outros sete processos-crime.

---

<sup>67</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1496, caixa: 006.0356, maço: 47, ano: 1897. p. Sem numeração.

<sup>68</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1343, caixa: 006.0347, maço: 40, ano: 1888. pp. 6-7.

Ambos os casos desenvolvidos nos processos 1481 e 1539 inferiam sobre um crime cometido por um homem contra uma pessoa que tentou impedir que ele continuasse batendo em sua amasia. Apenas nesses dois casos masculinos os promotores colocaram, no libelo como circunstância, que os réus cometeram os atos impelidos de motivos frívolos. Entretanto, nos quesitos propostos para o júri do processo 1481 aparece um apontamento que nunca vimos em nenhum outro: “O réo Antonio Duarte Machado commetteu o crime casualmente, no exercicio ou pratica de um acto licito, feito com attenção ordinaria?”<sup>69</sup>.

Nesse caso, o réu Antonio, um português de 45 anos que trabalhava em Pelotas como carroceiro, assassinou a negra Maria Isabel da Luz, uma doméstica de 23 anos. Maria era vizinha de Andréa, amasia de Antonio, e, ao ver o réu batendo em sua companheira, o atingiu com uma garrafa de vidro, o que o fez reagir com uma facada. Antonio Duarte Machado foi absolvido por unanimidade pelo júri, assim como o réu do processo semelhante, entretanto, as questões que esses casos levantam são: matar alguém que interferiu em uma briga de casal era justificável? Bater na companheira era algo moralmente correto?

“Em briga de marido e mulher não se mete a colher” é, até hoje, um dos ditos populares mais repetidos em nosso país. Apenas em 07 de Agosto de 2006 foi promulgada no Brasil uma lei que pune crimes domésticos e familiares contra mulheres. Conhecida como Lei Maria da Penha, essa legislação é aplicada, principalmente, em casos de violência doméstica e cobre não só agressões físicas, como também sexuais, morais, psicológicas e patrimoniais. Desta forma, antes de 2006 não existia nenhuma norma específica oficial que protegesse as mulheres de ações violentas promovidas por seus parceiros. Como já dito ao longo desse trabalho, a violência masculina é, geralmente, naturalizada. Então, no momento em que os homens exerciam uma posição de poder privilegiada diante das mulheres na sociedade, a sua agressão contra elas poderia parecer justificável para algumas pessoas.

Essa condição de submissão feminina se agravava quando existia um relacionamento sentimental entre os envolvidos, visto que, como explanado anteriormente, a honra masculina é resultado, em grande parte, do comportamento desempenhado por sua parceira na sociedade. Dos oito casos aqui analisados, seis envolveram agressões físicas dos homens em suas companheiras amorosas em algum momento. Quando essas agressões não foram o assassinato em si, elas se mostraram como acontecimentos anteriores mencionados pelas testemunhas ou pelas vítimas.

---

<sup>69</sup> Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1481, caixa: 006.0356, maço: 46, ano: 1897. p. Sem numeração.

Além da ré Henriqueta e do réu Jaguarão, nenhuma das outras pessoas envolvidas nos casos como agentes dos crimes foram condenadas pelo júri. Desta forma, voltamos agora à primeira questão colocada nesse trabalho: se tirar a vida de outro indivíduo é o crime mais grave que se pode cometer em uma sociedade como a brasileira, por que essas pessoas não foram condenadas? Como vimos no decorrer do estudo, a dinâmica dos relacionamentos afetivos, sexuais e, de forma geral, sociais era bastante complexa em Pelotas em finais do século XIX. Mulheres, homens, brancos, pardos, negros, pobres e ricos conviviam em uma mesma localidade, se enfrentavam e se aliançavam, se amavam e se matavam. Assim, as percepções da Justiça e da imprensa sobre os casos aqui analisados se construíram em um ambiente de múltiplas tensões, em um período histórico de grandes mudanças e, principalmente, com muitas indefinições.

Desta forma, as conclusões que tiramos das nossas análises sobre as percepções de gênero propagadas pela Justiça e pela imprensa em crimes passionais é que ao contrário da famosa expressão “o que não está nos autos não está no mundo”, a Justiça e a imprensa julgavam os réus, as rés e as vítimas não só pelo desvio de lei que haviam cometido, mas também pela sua adequação ou não aos papéis de gênero idealizados socialmente. Tanto a Justiça quanto a imprensa precisavam legitimar os valores do grupo social do qual faziam parte, subordinar aqueles que não se encaixava e dar continuidade às desigualdades que os mantinham em posições privilegiadas, pois como aponta Mariza Corrêa:

O desdobrar dos processos deixa claro que o que está em questão é a defesa de um sistema de normas visto tanto como universal, quanto como absoluto. Da mesma forma, como supostamente todos são iguais perante a lei – um dos mecanismos ideológicos que obscurece o fato de que na sociedade de classes de fato alguns são mais iguais que outros – a lei se aplica igualmente a todos. Consequentemente, a quebra da lei em um certo nível, a agressão ou o homicídio, será julgada conforme o grau de adequação da conduta prévia dos acusados e das vítimas à moral estabelecida.<sup>70</sup>

Então, não só os crimes em si foram julgados, mas também os comportamentos dos envolvidos em relação ao que era moralmente aceito pela classe dominante. No momento em que as rés e as vítimas dos nossos processos eram mulheres, provavelmente, em sua maioria, não brancas da classe trabalhadora, ficava bastante difícil que elas fossem percebidas de forma positiva pela imprensa e pela Justiça quando envolvidas em uma atividade criminosa. Assim, ao longo desse trabalho, podemos observar que as mulheres, em diversos momentos, foram

---

<sup>70</sup> CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983. p. 12.



vistas como inferiores aos homens, mas também como perigosas e descontroladas. Esses extremos foram mais notados no jornal *A Federação*, uma vez que sendo esse um produto comercial, a apelação para o sensacionalismo era fundamental, pois causava maior comoção e entretenimento nos leitores. Logo, as percepções de gênero acionadas pela Justiça e pela imprensa se mostraram semelhantes, mas nos processos-crime enxergamos esses apontamentos de forma mais indireta, enquanto que nos jornais eles trombetaram.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atual etapa da pesquisa que aqui se tentou desenvolver nos impede de chegarmos a conclusões inovadoras e abrangentes sobre gênero e criminalidade. Porém, mesmo com essa ínfima análise de fontes e com essa primária revisão bibliográfica, conseguimos perceber como a Justiça e a imprensa propagavam percepções de gênero semelhantes sobre crimes passionais em finais do século XIX.

Como vimos, ambas as fontes tendiam a julgar os envolvidos nos casos mais pela sua adequação aos papéis ideais de gênero do que pelo crime que eram acusados de terem cometido. Assim, a partir dessas ações, a Justiça e a imprensa tentavam disseminar os valores vigentes do grupo dominante do qual faziam parte. Desta forma, conseqüentemente, as mulheres eram as mais prejudicadas nos julgamentos, uma vez que não só ocupavam socialmente uma posição inferior à dos homens, mas também porque a criminalidade feminina em si já era algo reprovável em qualquer circunstância.

As constatações encontradas nesse trabalho, provavelmente, não surpreenderão uma leitora ou um leitor atento que tenha conhecimentos básicos sobre gênero. Mesmo que nossa pesquisa seja do âmbito histórico e estude uma cidade como Pelotas no final do século XIX, a problemática aqui desenvolvida pode ser transposta, às vezes, para os dias atuais. A imprensa ainda escandaliza os crimes passionais femininos e romantiza os masculinos. O ciúme praticado pelos homens continua sendo enxergado, pelo senso comum, como uma prova de amor, enquanto que a mulher ciumenta é categorizada como louca.

As mulheres, quando comparadas com os homens, ainda recebem menores salários e possuem suas opiniões desvalorizadas. A moralidade feminina permanece sendo questionada pela sociedade de acordo com os lugares que frequentam ou as roupas que vestem. As mulheres, ao saírem sozinhas nas ruas, continuam temendo pelo assédio masculino. Ou seja, mesmo com as diversas mudanças ocorridas ao longo dos últimos séculos a favor das mulheres, ainda existem desigualdades sociais significantes entre o feminino e o masculino.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>71</sup>, em 2016, a cada hora, 500 mulheres foram agredidas fisicamente no Brasil. Dessas mulheres, 32% eram pretas, 31% eram pardas e 25% eram brancas. Assim, notamos, igualmente, que a mulher

---

<sup>71</sup> BRASIL. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. A vitimização de mulheres no Brasil. 2017. Disponível em: < <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/03/relatorio-pesquisa-vs4.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2018.

não-branca continua sendo a principal vítima das agressões masculinas e que o racismo se mantém como outro fator estável de desigualdade no país.

Visto o panorama atual, o que então justifica estudar no passado uma temática que pode ser, semelhantemente, estudada no presente? Como discutido no capítulo II desse trabalho, as mulheres, até, basicamente, o começo do século XX, raramente, apareceram nas análises acadêmicas como sujeitos dotados de historicidade. Esses silenciamentos femininos na História também ajudaram na manutenção da desigualdade entre os gêneros na sociedade. Assim, trazer à tona histórias de mulheres que cometeram desvios, denunciaram violências ou, simplesmente, seguiram o papel ideal desejado pela sociedade, é recuperar um passado de resistência, superação e também de convivência que foi ocultado. O nosso resgate histórico não procura apenas exaltar grandes feitos realizados por mulheres transgressoras, mas também, simplesmente, enxergar mulheres no cotidiano da História, pois até isso, muitas vezes, nos foi omitido.

Para Joan Scott<sup>72</sup>, as análises históricas de gênero não devem se limitar aos estudos de parentesco, devem avançar para as pesquisas sobre o mercado de trabalho, a educação e o sistema político, ou seja, precisamos estudar as mulheres também na vida pública, essa que mesmo sendo sempre destinada aos homens nunca conseguiu evitar alguma forma de participação feminina. Desta forma, essa pesquisa foi uma tentativa de contribuição para o estudo de História das mulheres, mas também uma contribuição política para a sociedade. Assim, esperamos que no futuro esse trabalho sobre o século XIX não se mostre tão atual.

---

<sup>72</sup> SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica... *Op. cit.* p. 22.

## REFERENCIAIS

### Fontes

#### ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS)

Processos crime:

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1406, caixa: 006.0351, maço: 43, ano: 1981

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1414, caixa: 006.0352, maço: 44, ano: 1981

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1454, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1896

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1462, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1895

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1343, caixa: 006.0347, maço: 40, ano: 1888

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1455, caixa: 006.0354, maço: 45, ano: 1896

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1481, caixa: 006.0356, maço: 46, ano: 1897

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1496, caixa: 006.0356, maço: 47, ano: 1897

Pelotas. Cível e Crime. Nº: 1539, caixa: 006.0358, maço: 48, ano: 1898

#### HEMEROTECA DIGITAL DA BIBLIOTECA NACIONAL

Publicações do jornal *A Federação*:

A Federação. Porto Alegre, nº 53, p. 2. 04 mar. 1891.

A Federação. Porto Alegre, nº 182, p. 1. 03 ago. 1895.

A Federação. Porto Alegre, nº 176, p. 2. 03 ago. 1899.

A Federação. Porto Alegre, nº 192, p. 1. 20 ago. 1900.

A Federação. Porto Alegre, nº 43, p. 1. 20 fev. 1904.

### Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. A vala comum da “raça emancipada”: abolição e racialização no Brasil, breve comentário. **História Social**, Campinas, n. 19, 2010. pp. 91-108.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina”: Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). Porto Alegre, 2015.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício do historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOURDIEU, Pierre. Sobre a televisão. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. As Empadas do Confeiteiro Imaginário: A pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. **Acervo: Rio de Janeiro**, v. 15, nº 1, p. 7-22, jan/jun 2002.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia, **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, Vol. XXII, 2011.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, Ed. da UNICAMP, 2000.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

ENGEL, Magali Gouveia. Psiquiatria e feminilidade. In: Del Priore, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; Unesp. 1997.

\_\_\_\_\_. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FARIAS, Juliana Barreto. Sob o governo das mulheres: casamento e divórcio entre africanas e africanos minas no Rio de Janeiro do século XIX. In: XAVIER, Giovana; FARIAS, Juliana Barreto; GOMES, Flavio (orgs.). **Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2012.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FIGUEREDO, Luciano R. A.; MAGALDI, Ana Maria Bandeira de Mello. Quitandas e quitutes; um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 54, p. 50-61, 1985.

LARA, Silvia Hunold. No jogo das cores: liberdade e racialização das relações sociais na América portuguesa setecentista in Xavier, Regina Célia Lima (org.). **Escravidão e liberdade**. São Paulo: Alameda, 2012.

MATOS, Raquel e MACHADO, Carla. Criminalidade feminina e construção do gênero: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. **Aná. Psicológica**. 2012, vol.30, n.1-2, pp. 33-47.

PERES, Eliane Teresinha. História e educação: as relações de gênero em Pelotas no final do século XIX e início do século XX. **História da Educação**. ASPHE/FaE/UFPel, Pelotas (3): 5 – 34, abr. 1998.

PETERSEN, Silvia R. F; LOVATO, Bárbara H. **Introdução ao estudo da História**. Porto Alegre: Edição do Autor, 2013.

PINTO, Céli Regina Jardim. Contribuição ao estudo da Formação do Partido Republicano Rio-Grandense (1882-1891). 1979. 148 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1979.

RAGO, Margareth. **Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

\_\_\_\_\_. Pensar diferentemente a História, viver femininamente o presente. In: BARCELLOS GUAZELLI, Cesar Augusto; FERRAZ PETERSEN, Sílvia Regina; SCHMIDT, Benito Bisso; LIMA XAVIER, Regina Célia (orgs.). **Questões de teoria e metodologia da História**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2000.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Cor e criminalidade: estudo e análise da justiça no Rio de Janeiro (1900-1930). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. P. 11 a 59

SAFIOTTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. Campinas, (16) 2001: pp.115-136.

SCHARAGRODSKY, Pablo Ariel. Cuerpos femeninos en movimiento o acerca de los significados sobre la salud y la enfermedad a fines del siglo XIX en Argentina. **Pro-Posições**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 97-112, Dez. 2011.

SCOTT, Joan W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Revista Educação e Realidade**, vol. 16, nº2, Porto Alegre, jul./dez. 1990, pp.71-99.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.